

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.220

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1960

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orlando de Carvalho Pinto, do cargo em Comissão de Chefe do Quadro Único, lotado no extinto Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orlando de Carvalho Pinto do Cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria Vêras, do cargo de Escriturário, padrão I, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria Vêras, do cargo em Comissão de Chefe, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Criminal e Estatístico da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ca Pública.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Pinto Benfim, do cargo em Comissão de Chefe do Quadro Único, lotado no extinto Serviço de Identificação Civil do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Pinto Bomfim, do cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Teixeira Gomes, do cargo Efetivo de Chefe, do Quadro Único, lotado no extinto Serviço de Expediente Intercambio e Coordenação, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de

acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Luiz Coelho, do cargo de Inspetor, do Quadro Único lotado na Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Mariano Cavaleiro de Macedo, do cargo em Comissão, de Chefe do Quadro Único, lotado no extinto Serviço Médico Legal, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Mariano Cavaleiro de Macedo, do Cargo de Médico Legista, do Quadro Único, lotado no Serviço Médico Legal, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orlando de Carvalho Pinto, para exercer, efetivamente, o cargo de Diretor de Divisão, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, criado pela lei n. 1.832, de 2 de dezembro de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria Vêras, para exercer, efetivamente, o cargo de Chefe do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Criminal e Estatístico da Secretaria de Estado de Segurança Pública, criado pela Lei n. 1.832, de 2 de dezembro de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Res. p/ exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Pinto Bomfim, para exercer, efetivamente, o cargo de Chefe do Serviço de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, criado pela Lei n. 1.832, de 2 de dezembro de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Teixeira Gomes, para exercer efetivamente, o cargo de Diretor, do Quadro Único, lotado na Divisão de Expediente Intercambio e Coordenação, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, criado pela Lei n. 1.832, de 2 de dezembro de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATESECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA
SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	400,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez — " 500,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
 De 6 vezes em diante, 20% idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXIPIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta L. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, 1953, José Luiz Coelho, para exercer, efetivamente, o cargo de Inspetor, lotado na Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Segurança Pública, criada pela Lei n. 1.832, de 2 de dezembro de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, 1953, José Mariano Cavaleiro de Macedo, para exercer, efetivamente, o cargo de Diretor, do Quadro Único, lotado no Instituto Renato Chaves, da Secretaria de Es-

tado de Segurança Pública, criado pela Lei n. 1.832, de 2 de dezembro de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Genuino Amazonas de Figueiredo Neto, para exercer, efetivamente, o cargo de Assistente Jurídico do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública, criado pela Lei n. 1.832, de 2 de dezembro de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ****CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO**

Ata da 212 Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 6 de agosto de 1959.

a) Rodolfo Chermont, Presidente
a) Edgar Batista de Miranda
a) Pedro da Silva Santos
a) Célio Danim Marques

Aos seis (6) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, as quinze horas presentes os senhores Rodolfo Chermont, Presidente — Pedro da Silva Santos — Célio Danim Marques — Edgar Batista de Miranda e o advogado do Montepio Dr. Pericles Guedes de Oliveira, reuniu-se o Conselho Administrativo para tratar assunto de interesse da Autarquia. Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão mandando ler a ata da anterior que foi aprovada. Em seguida, tomando conhecimento do expediente, o senhor Presidente despachou distribuindo os processos de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que são requerentes Emilia da Costa Castro, viúva de Cesar Davino dos Anjos Castro e Maria Barros Cardoso, viúva de Samuel Rodrigues Cardoso, aos Conselheiros Pedro da Silva Santos e Edgar Batista de Miranda, respectivamente, para relatar. Em seguida o senhor Presidente submeteu à consideração do Conselho o pedido de pagamento de pensão formulado por Hercília Andrade e no qual o Conselheiro Edgar Batista de Miranda, como relator, proferiu o seu voto concedendo a pensão mensal de quinhentos cruzeiros à referida senhora como única beneficiária de sua falecida irmã Consuelo Prospero de Andrade, tendo sido este voto aprovado por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente declarou que tendo em vista a nomeação do senhor Manoel Sousa Leão Filho, para o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, o mesmo, por força da lei estava invertido da função de Membro do Conselho Administrativo do Montepio, de-

vendo assumir, tomar assento à Mesa em seguida aos demais Conselheiros e tomar parte nos trabalhos, uma vez que o referido cidadão se encontra presente a esta reunião, tendo nessa ocasião usando a palavra o Conselheiro Edgar Batista de Miranda, que em nome do Conselho saudou o novo Membro ao mesmo tempo em que requeria que fosse consignado em ata um voto de agradecimento ao senhor Manoel Fonteles Filho, ex-diretor do Departamento de Receita, que acabava de deixar a função de Membro deste Conselho e que muitos o revelantes serviços prestou a Associação do Montepio durante o tempo que acompanhou os trabalhos presentes à todas as reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias, tendo sido o seu requerimento deferido e aprovado por todos os membros. O senhor Presidente em seguida mandou ler para conhecimento dos senhores Conselheiros, a seguinte portaria ou instruções, diferente à suplementação de verba: "Instruções n. 12, de agosto de 1959. O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere o art. 22 letra "J", da Lei n. 1.417, de 25/11/56, resolve baixar as seguintes Instruções n. 12/59, referentes suplementação da verba consignada no Orçamento deste Montepio, conforme Instruções n. ... 09/58, e aprovadas nesta data, pelo Conselho Administrativo, de acordo com a legislação vigente. I — Fica alterado o orçamento da Despesa na parte que se refere o título 11. Inverbações 115 — Financiamentos 20 — Empréstimos simples, de dois milhões de cruzeiros para quatro milhões de cruzeiros cuja suplementação é portanto de dois milhões de cruzeiros. II — O Orçamento da Despesa no total de doze milhões três centos e sessenta e três mil duzentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta centavos fica elevado para quatorze milhões trezentos e sessenta e três mil duzentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta centavos, de acordo com as presentes instruções. III — A referida dotação correrá à conta do excesso da arrecadação do corrente exercício. IV — As presentes instruções entram em vigor nesta data. a) Rodolfo Chermont — Presidente. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão mandando o senhor Presidente que fosse lavrada a presente ata para ser lida e submetida a consideração do

Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino.
aa) Rodolfo Chermont, Presidente — Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 7 a 11 de dezembro de 1959.

Autorização para comerciar:

1 — Deocleciano de Macedo, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa dona Rosilda Elias de Macedo.

2 — Empresa de Construções Gerais, Limitada, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que Mario Penna da Cunha Araújo outorga à sua esposa dona Elcy Barbosa Araújo.

3 — Carvalho — Indústria e Comércio Ltda., requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que Albino Ferreira de Carvalho outorga à sua esposa dona Raimunda Favacho de Carvalho.

Atas:

4 — Martin, Representações e Comércio S/A. "Marcosa", requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléa Geral extraordinária, realizada em 26 de novembro do corrente ano que autorizou e efetivou o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00.

5 — Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléa Geral extraordinária, realizada em 9/12/59.

6 — Ferreira Gomes, Ferragens S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléa Geral extraordinária, realizada em 2/12/59, que aprovou a venda das ações de que a requerente é proprietária em outras sociedades anônimas.

Contratos de constituição:

7 — Brito & Coimbra, estabelecidos nesta cidade à Doca Souza Franco n. 238, explorando o ramo de Mercaderia, com Cr\$ 200.000,00 de capital, requerendo o arquivamento do seu contrato social, prazo indeterminado, entre partes: Anibal Correio de Brito, casado e Eugio Fonseca Coimbra, solteiro, ambos portugueses.

8 — Carvalho — Indústria e Comércio Limitada, requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 1.000.000,00; objeto: Indústria de panificação em geral, comércio de mercaderia, compra e venda de gêneros de produção do município e circunvizinhos; Sede: Avenida Joaquim Távora n. 2.675, cidade de Capanema, neste Estado; Prazo: indeterminado; Sócios: Alzino Ferreira de Carvalho, português; Raimunda Favacho de Carvalho e Aristeu da Cunha Favacho, brasileiros, todos casados.

9 — A, Baker & Cia., firma comercial estabelecida nesta cidade, explorando o comércio de Mercaderia, à Trav. Monte Alegre n. 316, requereu o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 70.000,00; Prazo: indeterminado; Sócios: Adelaide Holanda Baker e João Paulo da Conceição, brasileiros, viúvos.

10 — Coelho da Mota & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: ... Cr\$ 1.500.000,00; Sede: Praça

General Magalhães ns. 117/119, nesta cidade; Objeto: Indústria e comércio de café; Prazo: indeterminado; Sócios: Pedro Coelho da Mota, Lidia Aliverti Teixeira, casados e José Romeu Pontes Cardoso, solteiro, todos brasileiros.

11 — Empresa de Construções Gerais Limitada (EGG), requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 500.000,00; Objeto: Indústria de construções em geral e comércio de materiais de engenharia; Sede: Rua 28 de Setembro n. 7, sala 2, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Elcy Barbosa Araújo, casada e Jonas da Costa Barbosa, solteiro, ambos brasileiros.

12 — S. Moraes & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 65.000,00; Objeto: Bar, mercaderia, sorveteria e miudezas; Sede: Rua Frederico Schiipe, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Sebastiana Godinho de Moraes, viúva e Ivonete Godinho de Moraes, solteira, ambas brasileiras.

13 — Celio Dacier Lobato, requerendo o arquivamento do contrato social de "Industrial Capanemense Limitada"; Capital: Cr\$ 2.000.000,00; Objeto: Indústria e comércio de gelo, frigorífico, óleos, sabões e seus derivados; Sede: Av. Joaquim Távora n. 224, cidade de Capanema, neste Estado; Prazo: Indeterminado; Sócios: Célio Dacier Lobato, Maria de Jesus Lobato, Lélio Dacier Lobato e mais seis cotistas.

14 — José Afonso Teixeira, contabilista, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Fonseca & Silva; Capital: Cr\$ 300.000,00; Objeto: Hotel, bar e seus derivados; Sede: Travessa Campos Sales, 138/40, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Armando da Fonseca Reis, casado e Silvio da Silva Pereira, solteiro, ambos portugueses.

14 — José Afonso Teixeira, contabilista, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Fonseca & Silva; Capital: Cr\$ 300.000,00; Objeto: Hotel, bar e seus derivados; Sede: Travessa Campos Sales, 138/40, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Armando da Fonseca Reis, casado e Silvio da Silva Pereira, solteiro, ambos portugueses.

Alterações:
15 — Santos & Mendes Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social consistente na admissão da nova sócia Elizabeth de Oliveira Santos Mendes e retirada do sócio Abílio Lino Mendes, embolsado dos seus haveres, permanecendo, inalterados, sede, objeto, capital e prazo, entre partes: Eduardo de Almeida Santos e Elizabeth de Oliveira Santos Mendes, brasileiro, casados.

16 — J. Chagas & Cia., sucessores de Miranda & Chagas, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão da nova sócia Maria de Lourdes Oliveira da Silva e retirada do sócio Raimundo da Silva Miranda, embolsado dos seus haveres, permanecendo, inalterados, sede, objeto, capital e prazo, entre partes: Joaquim Chagas da Silva e Maria de

Lourdes Oliveira da Silva, brasileiros, casados.

17 — Joaquim Lemos Gomes de Souza, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de Amazônia Comercial Ltda., consistente na abertura de duas Filiais, sendo uma na cidade de Recife, Estado de Pernambuco e outra no Rio de Janeiro, Distrito Federal, às quais foram atribuídos Cr\$ 500.000,00 de capital, para cada uma.

18 — Albery Monteiro da Silva, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de Moraes, Gonçalves & Cia., consistente no aumento do capital social de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

19 — Albery Monteiro da Silva, contador, requerendo o arquivamento da alteração de Nova América Limitada, consistente no aumento do capital social de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00.

20 — Santos, Castanho & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada do sócio José Gatinho dos Santos, embolsado dos seus haveres, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo, entre partes: Teodoro Gardunho, Marcelino Castanho Jessé Ferreira Guimarães.

21 — Magalhães & Melo, sucessores de Irmãos Magalhães & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social de alteração, consistente na retirada dos sócios Francisco Alves de Magalhães Filho e Raimunda Silva de Magalhães, embolsados dos seus haveres; admissão do novo sócio Walder de Melo Pereira; e aumento do capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00, para a exploração do comércio em geral, especialmente venda de combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios para viaturas de qualquer espécie e motores estacionários, bar e restaurante, no estabelecimento denominado "Servicentro Esso", à Avenida José de Alencar, cidade de Castanhal, neste Estado, entre partes: Olivar Silva de Magalhães e Walder Melo Pereira, brasileiros.

22 — D. Macedo & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social consistente na retirada do sócio Elias orge Cecim, embolsado dos seus haveres, permanecendo inalterados, capital, objeto, sede e prazo, entre partes: Deocleciano de Macedo e Basileu Elias de Sousa.

Aditivo:
23 — Ondina & Cia., requerendo o arquivamento do aditivo ao seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para ... Cr\$ 60.000,00.

Sociedade anônima:

24 — Rádio Marajoara S/A., sucessora de Rádio Marajoara Ltda., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. a escritura pública de sua transformação social.

Dissolução:

25 — Elias Cordeiro da Silva, sócio sobrevivente da firma A. C. Lima & Cordeiro, estabelecida na cidade de Castanhal, requerendo o arquivamento da dissolução da referida firma,

consistente na retirada por falecimento do sócio Antonio Cordovil de Lima e pagamento dos seus haveres aos seus legítimos herdeiros, ficando o ativo e passivo a cargo do sócio requerente.

Firmas coletivas:

26 — Magalhães & Melo, Fonseca & Silva, Industrial Capanemense Limitada, Empresa de Construções Gerais Ltda. (EGG), J. Chagas & Cia., Brito & Coimbra, S. Moraes & Cia. Ltda., Coelho da Mota & Cia., A. Baker & Cia., Carvalho — Indústria e Comércio, Limitada, requerendo, respectivamente, o registro dessas razões sociais.

Firmas individuais:

27 — Oscarina Freitas de Souza, brasileira, viúva, requerendo o registro da firma Oscarina Freitas de Souza, de que é responsável; capital: Cr\$ 40.000,00; Objeto: mercaderia e loja; Sede: Tauarizinho, Município de Nova Timboteua, neste Estado.

28 — Orlando Jorge Saraiva, requerendo o registro dessa firma, com Cr\$ 100.000,00 de capital, para o comércio de Bar, sorveteria e restaurante, à Praça Justo Chermont n. 141, nesta cidade, responsável o mesmo, brasileiro, casado.

29 — Antonio Severino, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma A. Severino, de que é responsável; Capital: Cr\$ 2.000.000,00; Objeto: Tecidos, bebidas, perfumarias e miudezas; Sede: Av. Presidente Vargas n. 147, nesta cidade.

30 — Afonso Martins, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma "Afonso Martins" (Belém, Comercial — Importadora), de que é responsável; Objeto: Comércio em geral; capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Av. Presidente Vargas, Edif. Palácio do Rádio, sala 1.207, nesta cidade.

31 — Frederico Simon Camelo, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Frederico Camelo (Indústria e Comércio de Bebidas Paraense), de que é responsável; Capital: ... Cr\$ 1.000.000,00; Sede: Rua 10. de Dezembro n. 1.018, nesta cidade; Objeto: Engarrafamento, depósito, fábrica de bebidas e seus derivados e Representações em geral.

32 — Luiz Ferreira Pinto, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Luiz Ferreira Pinto, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Taciateua, Município de Nova Timboteua, neste Estado; Objeto: Estivagem e loja.

Averbações:

32 — Moraes, Gonçalves & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

34 — Farmácia São José Limitada, estabelecida na cidade de Santarém, pedindo seja averbado no seu registro, que somente iniciará suas operações no dia 2 de janeiro de 1960.

35 — Santos & Mendes Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Abílio Lino Mendes e admissão da nova sócia com direito de uso da razão social, Elizabeth de Oliveira Santos Mendes.

39 — Ondina & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 60.000,00.

36 — Nova América Limitada, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00.

37 — Joaquim Lemos Gomes de Souza, advogado, pedindo seja averbado no registro de Amazônia Comercial Ltda., a abertura de duas filiais sendo uma na cidade do Recife, Estado de Pernambuco e outra no Rio de Janeiro, atribuindo a cada uma o capital de Cr\$ 500.000,00.

38 — Santos, Castanho & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio José Gatilho dos Santos.

39 — Cancelamentos:

39 — Elias Cordeiro da Silva, sócio sobrevivente da firma A. C. Lima & Cordeiro, requerendo o cancelamento dessa firma, em virtude de sua dissolução.

40 — Durval Gomes dos Santos, requerendo o cancelamento do seu registro.

41 — Magalhães & Melo, sucessores de Irmãos Magalhães & Cia., requerendo o cancelamento do registro da firma sucedida.

42 — J. Chagas & Cia., sucessores de Miranda & Chagas, requerendo o cancelamento do registro da firma sucedida.

Livros:

4. — Durante a semana pediram legalização de livros: Gomes Pinto & Cia., Salineira d'Amazônia Indústria e Comércio, Ltda., Dorival Murisset & Cia., L. C. Silva & Cia., Silva & Souza, Calin Jorge & Cia., Silva & Souza, Pará Industrial, S/A., Elias Paçha & Cia., Moacyr Costa, A. Neves & Cia., Gonçalves, Correia, Armando Ribeiro & Cia., Sales & Coelho, S. José Abração & Cia., E. Fagury & Cia., Casa Marc Jacob S/A. — Filial de Belém, A. Castro & Cia., Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S/A., A. M. Teixeira, Abreu & Oliveira, Araujo & Cia., W. H. Petersen & Cia., Lopes & Cia., Amazônia Comercial Ltda., Lajas Rydan Ltda., Antonio M. Ferreira & Cia. Ltda., Moreira Bordalo & Cia., Tiago Amaral & Cia., Pires da Costa & Cia., Amazônia S/A. Indústria e Comércio, Camilo Lelis, A. Severino.

Certidões:

44 — Ainda durante a semana pediram certidões: Arberto Barros Nicolau da Costa & Cia. Ltda., Quirino & Nicolau, Ltda., Flavio Augusto Titan Viegas, Sousange Sousa, Rádio Guajará Ltda., Imobiliária Pan Brasil S/A., e Raul Ventura.

obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricados pelos representantes das entidades acordantes a esta, acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.90 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 23 — Rondônia; — 1 — Prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia BR-29, trecho Pôrto Velho, Vilhena, inclusive construção e instalação de uma Oficina Mecânica em Ariquemmas — Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por está das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XII, de Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1959, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia BR-29 Trecho Pôrto Velho, Vilhena, inclusive construção e instalação de uma Oficina Mecânica em Ariquemmas, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid e o segundo pelo seu procurador, Senhor Francisco de Paula Valente Pinheiro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), (art. 3.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte,

Belém, 3 de dezembro de 1959.

WALDIR BOUHID
FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:
Leonel Monteiro
Eraldo de Azevedo Coimbra

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1959, para o prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia BR-29 — Trecho Pôrto Velho-Vilhena, inclusive construção e instalação de uma Oficina Mecânica em Ariquemias.

- | | |
|--|--------------|
| a) Para pagamento do pessoal e contribuição do I.A.P.I., conforme quadro anexo ao processo n. 3.792/59 | 3.145.416,00 |
| b) Para aquisição de peças e acessórios para recuperação de máquinas e viaturas rodoviárias | 904.584,00 |
| c) Para aquisição de combustíveis e lubrificantes | 950.000,00 |

T O T A L Cr\$ 5.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica para aplicação da Verba de Cr\$ 10.000.000,00 — Dotação de 1959, destinado ao prosseguimento do Plano Aeronáutico das Rotas da Região Amazônica, na infraestrutura de seus Aeropôrtos e Campos de Pouso e instalação de Proteção ao Voo, a cargo do referido Ministério.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Ministério, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e o segundo pelo Brig. do Ar Armando Serra de Menezes, Comandante Int. da Primeira Zona Aérea, identificado neste ato como próprio, foi firmado o presente acôrdo nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes,

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Ministério obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA, passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Ministério, a quantia de dez milhões de cruzeiros

(Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4—Poder Executivo: Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL— Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.4.0 — Transporte Aéreo — 27 — Diversos — 1 — Prosseguimento do Plano Aeronáutico destinado às Rotas da Região Amazônica, na infraestrutura de seus Aeropôrtos e Campos de Pouso e instalação de proteção ao Voo — Cr\$ 10.000.000,00. — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O Ministério prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Ministério apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplic. aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de novembro de 1959.

WALDIR BOUHID

Brig. do Ar ARMANDO SERRA MENEZES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

(Assinatura Negível).

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

Concorrência Administrativa

EDITAL N. 1/60

Concorrência Administrativa Permanente para fornecimento de artigo de consumo habitual do Instituto Agrônomico do Norte e suas dependências.

De ordem do Sr. Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que de acôrdo com a autorização do Sr. Diretor da Divisão do Material do Ministério da Agricultura e nos termos do artigo 52 da Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e seus parágrafos, e demais expositivos do Código de Contabilidade da União, comunico aos interessados que se acha aberta até às 9,00 (nove) horas do próximo dia 26 (vinte e seis) do corrente, na Secretaria deste Instituto, inscrição a Concorrência Administrativa Permanente para o fornecimento de artigo de consumo habitual, nesta Repartição, durante o exercício de 1960. O recebimento dos pedidos de inscrição, serão imediatamente despachados à Comissão designada pela Portaria n. 1, de 21/1/1960, encarregada de proceder ao exame da documentação apresentada pelas firmas, necessária ao julgamento da idoneidade necessária à participação da Concorrência. Esse julgamento por parte da comissão será feito até às 13,00 (treze) horas do dia 26, devendo, ser dado conhecimento às firmas, que porventura não tenham sido julgadas aptas. As propostas das firmas julgadas idôneas, serão recebidas, abertas pela Comissão acima indicada, no Gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 9,00 (nove) horas do próximo dia vinte e sete (27) de janeiro de 1960.

PRIMEIRA

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição, dirigido ao Sr. Diretor do Instituto Agrônomico do Norte, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão da Alfândega de estar quites com a Fazenda Nacional;
- b) Certidão da Secção do Impôsto de Renda, de estar quite com o referido Impôsto;
- c) Certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, sôbre o cumprimento do art. 360, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. ... 5.452, de 1 de maio de 1943;
- d) Talão de Impôsto Estaduais e Municipais;
- e) Todos os mais documentos que o interessado julgar conveniente juntar e exigidos pela Comissão de julgamento.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula, deverá constar a nacionalidade da firma, para o cumprimento de que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública da União.

SEGUNDA

As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sem emendas, rasuras ou entre-linhas, com a primeira via devidamente selada por folhas, tôdas assinadas, com os preços em algarismo e extenso, em envelopes fechado e lacrado, com a indicação do conteúdo. Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas.

TERCEIRA

Os preços oferecidos não poderão exceder a mais de 10% atuais da praça (§ 1o. do art. 51, do C.C.P.).

QUARTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos 4 meses da data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento, só se tornarão efetivas, após (15) dias do despacho que ordenar sua anotação, (artigo 52, § 3o. do C.C. e art. 760, do R.G.C.P.U.).

QUINTA

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que oferecer o preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser cancelado o seu nome ou firma de registro ou inscrição e decorrer por sua conta a diferença (Art. 762, do R.G.C.P.U.).

SEXTA

Todos os artigos serão de primeira qualidade de acôrdo com as especificações, modelos ou listas apresentadas, sendo rejeitados os pedidos que não estiverem nestas condições.

SÉTIMA

As contas, correspondente aos fornecimentos feitos, serão apresentadas até o dia 5 do mês seguinte, para efeito de verificação, classificação e processamento do pagamento, junto à Repartição pagadora.

OITAVA

Os pedidos serão feitos por escrito, devidamente autorizados pelas autoridades competentes, sendo expressamente proibido as encomendas verbais.

NONA

Nos fornecimentos pro exclusividade obedeceremos ao disposto na letra "b", do art. 246, do R.G.C.P.U., após exame o registro do documento respectivo.

DÉCIMA

Consta a presente concorrência de 27 grupos assim discriminados:

- Grupo n. 01 — Móveis e utensílios.
- Grupo n. 02 — Artigos de expediente e material de escritório.
- Grupo n. 03 — Artigos de consumo diversos.
- Grupo n. 04 — Máquinas, ferramentas e utensílios agrícola e de oficina.
- Grupo n. 05 — Acessórios e peças para veículos.
- Grupo n. 06 — Material elétrico.
- Grupo n. 07 — Material de construção.
- Grupo n. 08 — Combustível, lubrificantes e material de lubrificação.
- Grupo n. 09 — Adubos, fungicidas, inseticidas e desinfetantes.
- Grupo n. 10 — Gêneros alimentícios.
- Grupo n. 11 — Forragem.
- Grupo n. 12 — Material fotografia.
- Grupo n. 13 — Produtos químicos e farmacêuticos.
- Grupo n. 14 — Produtos químicos.
- Grupo n. 15 — Material de Laboratório.
- Grupo n. 16 — Material odontológico.
- Grupo n. 17 — Material Médico-cirúrgico.
- Grupo n. 18 — Material de copa e cozinha.
- Grupo n. 19 — Vestuário e rouparia.
- Grupo n. 20 — Insignias e Bandeiras.
- Grupo n. 21 — Material para iluminação.
- Grupo n. 22 — Aparelhos, instrumentos e utensílios, Engenharia.
- Grupo n. 23 — Instrumentos e utensílios de desenho.
- Grupo n. 24 — Arreios e pertences.
- Grupo n. 25 — Veículos.
- Grupo n. 26 — Material para asseio e higiene.
- Grupo n. 27 — Sementes de juta, arroz, malva, algodão, milho, fumo, dendê, cacau e outras.

DECIMA PRIMEIRA

Ao Govêrno ficará subentendido o direito de anular a

presente Concorrência, desde que assim exigir a necessidade do serviço (Art. 740, do R.G.C.P.U.).

Os interessados encontrarão na Secretaria do Instituto Agrônomico do Norte das 7 às 13 horas, dos dias úteis, uma relação completa dos artigos a que se refere essa concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem, forma de requerimento, etc.

Instituto Agrônomico do Norte, 2 de dezembro de 1960.

(a.) Alcenor Moura, Chefe do S.A. do I.A.N. — Visito. — Rubens Rodrigues Lima, Diretor

(Ext. — 5[1]60)

ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ CONCURSO DE HABILITAÇÃO
— Edital —

De ordem do Sr. Diretor faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1.ª série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

a) certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas vias;
b) carteira de identidade;
c) certidão de registro civil;
d) atestado de idoneidade moral;

e) atestado de sanidade física e mental, expedido pelo centro de saúde n. 1;

f) atestado de vacina;

g) prova de estar em dia com as obrigações militares;

h) pagamento da taxa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 10 de dezembro de 1959.

Orlando de Carvalho Cordelro
Secretário

Visito: — JOSUÉ FREIRE, Diretor.

(Ext. — 16, 23 e 30-12-59; 2, 10, 15 e 20-1-960).

ESCOLA DE QUÍMICA INDUSTRIAL DO PARÁ CONCURSO DE HABILITAÇÃO
— Edital —

De ordem do sr. Diretor, comunico a quem interessar possa que, de acordo com a Portaria Ministerial n. 453, de 21 de dezembro de 1956, regulamentada de n. 14 de janeiro de 1957, estará aberta na Secretaria, das 14 às 17 horas, de 2 a 20 de janeiro próximo, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do Curso de Química Industrial.

Poderá requerer inscrição ao referido curso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso se-

cundário pelo Código do Ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II ou ainda em instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do decreto n. 16.812-A, de 13 de janeiro de 1925, o ude acordo com a seriação do mesmo decreto até o ano letivo de 1934, inclusive a segunda época realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os decretos ns. 19.890, de abril de 1931, 22.106 e 22.167, de novembro de 1932 e a lei n. 21, de janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja até fevereiro de 1937;

f) ter concluído quaisquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 10.º, do art. 47, do mesmo decreto, combinado com o art. 20.º da Lei 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 10.º do decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certificado de licença clássica;

h) ser portador de certificado de licença científica;

i) os portadores de diploma de Técnico em Contabilidade ou Contadores, devidamente registrados no Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Comercial, desde que apresentem certificado de aprovação nos exames de adaptação feitos em instituto secundário oficial.

O pedido de inscrição, feito mediante requerimento com firma reconhecida, endereçado ao Sr. Dr. Diretor da Escola, será instruído com os seguintes documentos:

I) certidã de idade;

II) carteira de identidade;

III) atestado de idoneidade moral;

IV) atestado de sanidade física e mental;

V) histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor que expediu o último certificado (duas vias);

VI) pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 500,00;

VII) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certifi-

cados de exame em outros institutos, e pública firma de qualquer documento.

O número fixado pelo C.T.A., foi de 25 alunos para a 1.ª série do curso.

Secretaria da Escola de Química Industrial do Pará.

(aa.) Helca F. Monteiro, Secretária — Edgar Pinheiro Pôrto, Inspetor Federal.

(Dias — 1, 3 e 5[1]60)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Philadelpho Machado Cunha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Alayde Cruz Nines de Moraes, brasileira de prendas domésticas, casada, residente na Vila do Mosqueiro, na seguinte quadra: na Passagem que liga a Estrada Julio Cezar (Farol) com a Estrada Dezesseis de Novembro, com fundos projetados para a Estrada da Bateria de onde dista 72,00 metros.

Dimensões:
Frente — 8,00m.
Fundos — 24,00m.

Área — 182,00m².

Forma regular, confinando por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os herêus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afi-

xando-se o original à porta principal da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de dezembro de 1959.

(a) Philadelpho Machado Cunha, Secretário de Obras.

(a) Maria Coeli Oliveira, Chefe de Secção.

(T—26.282—23[12]59—3 e 13[1]60)

Aforamento de terras
O Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Altamira Rocha dos Santos, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 3 de Maio, 14 de Março, Conceição e Caripunas, a 204,20m.

Dimensões:
Frente — 4,50m.
Fundos — 35,00m.

Área — 157,50m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado n. 835.

Convido os herêus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de setembro de 1959.

Cândido Araujo — Secretário de Obras.

Maria Coeli Oliveira — Chefe de Secção.

(T—26.281—23[12]59—3 e 13[1]60)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ REITORIA

RESOLUÇÃO N. 26 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1959

Do: Conselho de Curadores

Assunto: **Aprova os quadros extraordinários das Unidades que integram a Universidade do Pará.**

O Vice-Reitor, em exercício, da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24 letra "q", combinado com o artigo 64 do Estatuto da Universidade e em virtude da decisão do Conselho de Curadores, em reunião de 21 de novembro de 1959,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam aprovados os quadros do pessoal contratado e tafeiro das diversas Unidades que integram esta Universidade, conforme tabela anexa.

Art. 2.º Os quadros acima referidos vigorarão a partir de 1.º de janeiro de 1960.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. Belém, 23 de novembro de 1959.

(a) Prof. Affonso Rodrigues Filho
Vice-Reitor, em exercício

REITORIA
TABELA DOS CONTRATADOS

N.º de Ordem	Cargo ou função	N.º de Cargos ou Funções		R E M U N E R A Ç Ã O	
		Vagos	Propostos	Mensal	Anual
1	Almoxarife	—	1	7.500,00	90.000,00
2	Armazenista	—	4	7.000,00	336.000,00
3	Assessor de Administração	—	1	13.000,00	156.000,00
4	Assistente de Administração	—	2	10.000,00	240.000,00
5	Assistente Jurídico	—	1	13.000,00	156.000,00
6	Auxiliar Administrativo	—	3	8.300,00	298.800,00
7	Auxiliar de Contabilidade	—	2	9.100,00	218.400,00
8	Auxiliar de Escritório	—	12	6.500,00	936.000,00
9	Auxiliar de Portaria	—	1	6.000,00	72.000,00
10	Consultor Jurídico	—	1	15.000,00	180.000,00
11	Engenheiro	—	1	15.000,00	180.000,00
12	Engenheiro Auxiliar	—	1	13.000,00	156.000,00
13	Escrevente Datilógrafo	—	18	6.000,00	1.296.000,00
14	Motorista	—	2	7.000,00	168.000,00
15	Tesoureiro	—	1	11.500,00	138.000,00
16	Tesoureiro Auxiliar	—	1	8.300,00	99.600,00
17	Zelador	—	1	7.500,00	90.000,00
T O T A L		—	53		4.810.800,00

TABELA DE TAREFEIROS

N.º de Ordem	Cargo ou função	N.º de Cargos ou Funções		R E M U N E R A Ç Ã O	
		Vagos	Propostos	Mensal	Anual
1	Faxineiro	—	5	4.800,00	288.000,00
2	Mensageiro	—	1	3.800,00	45.600,00
3	Servente	—	7	4.800,00	403.200,00
T O T A L			13		736.800,00

FACULDADE DE DIREITO

TABELA DE CONTRATADOS

N.º de Ordem	Cargo ou função	N.º de Cargos ou Funções		R E M U N E R A Ç Ã O	
		Vagos	Propostos	Mensal	Anual
1	Auxiliar Administrativo	—	1	11.500,00	138.000,00
2	Auxiliar Administrativo	—	2	8.300,00	199.200,00
3	Auxiliar de Escritório	—	5	6.500,00	390.000,00
4	Instrutor de Ensino	—	23	7.000,00	1.932.000,00
5	Professor	—	1	17.000,00	204.000,00
6	Bibliotecário Auxiliar	—	1	7.500,00	90.000,00
T O T A L			33		2.953.200,00

TABELA DE TAREFEIROS

N.º de Ordem	Cargo ou função	N.º de Cargos ou Funções		R E M U N E R A Ç Ã O	
		Vagos	Propostos	Mensal	Anual
1	Faxineiro	—	4	4.800,00	230.400,00
2	Servente	—	4	4.800,00	230.400,00
3	Pedreiro	—	1	6.000,00	72.000,00
4	Auxiliar de Pedreiro	—	1	4.800,00	57.600,00
5	Carpinteiro	—	1	6.000,00	72.000,00
6	Pintor	—	1	6.000,00	72.000,00
7	Eletricista	—	1	7.500,00	90.000,00
8	Bombeiro Hidráulico	—	1	6.000,00	72.000,00
9	Encadernador	—	1	4.800,00	57.600,00
10	Auxiliar de Arte Gráfica	—	1	4.800,00	57.600,00
T O T A L			16		1.011.600,00

FACULDADE DE FARMÁCIA

TABELA DE CONTRATADOS

N.º de Ordem	Cargo ou função	N.º de Cargos ou Funções		R E M U N E R A Ç Ã O	
		Vagos	Propostos	Mensal	Anual
1	Assistente de Ensino	—	1	11.500,00	138.000,00
2	Auxiliar de Laboratório	—	3	5.200,00	187.200,00
3	Escrevente-Datilógrafo	—	2	6.500,00	156.000,00
4	Instrutor de Ensino	—	6	7.000,00	504.000,00
5	Professor	—	1	17.000,00	204.000,00
T O T A L			13		1.189.200,00

TABELA DE TAREFEIROS

N.º de Ordem	Cargo ou função	N.º de Cargos ou Funções		R E M U N E R A Ç Ã O	
		Vagos	Propostos	Mensal	Anual
1	Servente	—	2	4.800,00	115.200,00
T O T A L			2		115.200,00

FACULDADE DE MEDICINA
TABELA DE CONTRATADOS

N.º de Ordem	Cargo ou função	N.º de Cargos ou Funções		R E M U N E R A Ç Ã O	
		Vagos	Propostos	Mensal	Anual
1	Armazenista	—	1	7.000,00	84.000,00
2	Assistente de Ensino	—	17	11.500,00	2.346.000,00
3	Auxiliar de Dietista	—	1	4.800,00	57.600,00
4	Auxiliar de Enfermagem	—	8	4.800,00	460.800,00
5	Auxiliar de Escritório	—	2	6.500,00	156.000,00
6	Auxiliar de Fotógrafo	—	1	4.800,00	57.600,00
7	Auxiliar de Laboratório	—	6	5.200,00	374.400,00
8	Auxiliar de Operador Cinematográfico	—	1	4.800,00	57.600,00
9	Auxiliar de Necrópsia	—	1	5.200,00	62.400,00
10	Bibliotecário Auxiliar	—	1	7.500,00	90.000,00
11	Eletricista	—	1	7.500,00	90.000,00
12	Escrevente Datilógrafo	—	7	6.500,00	546.000,00
13	Fotógrafo	—	1	7.500,00	90.000,00
14	Instrutor de Ensino	—	27	7.000,00	2.268.000,00
15	Laboratorista	—	5	6.500,00	390.000,00
16	Médico Especializado	—	6	11.500,00	828.000,00
17	Operador de Raios X	—	1	6.500,00	78.000,00
18	Parteira	—	3	5.200,00	187.200,00
19	Preparador de Museu	—	1	6.500,00	78.000,00
20	Professor	—	3	17.000,00	612.000,00
21	Zelador	—	1	7.500,00	90.000,00
22	Enfermeiro	—	2	5.200,00	124.800,00
23	Arquivista	—	1	4.800,00	57.600,00
T O T A L			98		9.186.000,00

TABELA DE TAREFEIROS

N.º de Ordem	Cargo ou função	N.º de Cargos ou Funções		R E M U N E R A Ç Ã O	
		Vagos	Propostos	Mensal	Anual
1	Auxiliar de Arte Gráfica	—	1	4.800,00	57.600,00
2	Auxiliar de Bombeiro Hidráulico	—	1	4.800,00	57.600,00
3	Auxiliar de Carpinteiro	—	1	4.800,00	57.600,00
4	Auxiliar de Eletricista	—	1	4.800,00	57.600,00
5	Auxiliar de Marceneiro	—	1	4.800,00	57.600,00
6	Auxiliar de Pedreiro	—	1	4.800,00	57.600,00
7	Auxiliar de Pintor	—	1	4.800,00	57.600,00
8	Bombeiro Hidráulico	—	1	6.000,00	72.000,00
9	Carpinteiro	—	1	6.000,00	72.000,00
10	Jardineiro	—	1	6.000,00	72.000,00
11	Marceneiro	—	1	6.000,00	72.000,00

N.º de Ordem	Cargo ou função	N.º de Cargos ou Funções		R E M U N E R A Ç Ã O	
		Vagos	Propostos	Mensal	Anual
12	Pedreiro	—	1	6.000,00	72.000,00
13	Pintor	—	1	6.000,00	72.000,00
14	Servente	—	2	4.800,00	115.200,00
15	Servente de Autópsia	—	1	4.800,00	57.600,00
16	Servente de Enfermaria	—	6	4.800,00	345.600,00
17	Servente de Laboratório	—	4	4.800,00	230.400,00
18	Faxineiro	—	8	4.800,00	460.800,00
T O T A L			32		2.944.800,00

**ESCOLA DE ENGENHARIA
TABELA DE CONTRATADOS**

N.º de Ordem	Cargo ou função	N.º de Cargos ou Funções		R E M U N E R A Ç Ã O	
		Vagos	Propostos	Mensal	Anual
1	Armazenista	—	1	7.000,00	84.000,00
2	Auxiliar Administrativo	—	1	11.500,00	138.000,00
3	Auxiliar Administrativo	—	3	8.300,00	249.000,00
4	Escrevente-Datilógrafo	—	6	6.500,00	468.000,00
5	Professor	—	25	17.000,00	5.100.000,00
6	Zelador	—	1	7.500,00	90.000,00
7	Instrutor de Ensino	—	25	7.000,00	2.100.000,00
T O T A L			62		8.278.800,00

TABELA DE TAREFEIROS

N.º de Ordem	Cargo ou função	N.º de Cargos ou Funções		R E M U N E R A Ç Ã O	
		Vagos	Propostos	Mensal	Anual
1	Faxineiro	—	4	4.800,00	230.400,00
2	Servente	—	4	4.800,00	230.400,00
3	Pedreiro	—	1	6.000,00	72.000,00
4	Auxiliar de Pedreiro	—	1	4.800,00	57.600,00
5	Carpinteiro	—	1	6.000,00	72.000,00
6	Pintor	—	1	6.000,00	72.000,00
T O T A L			12		662.400,00

**FACULDADE DE ODONTOLOGIA
TABELA DE CONTRATADOS**

N.º de Ordem	Cargo ou função	N.º de Cargos ou Funções		R E M U N E R A Ç Ã O	
		Vagos	Propostos	Mensal	Anual
1	Armazenista	—	1	7.000,00	84.000,00
2	Auxiliar Administrativo	—	1	11.500,00	138.000,00
3	Atendente	—	2	5.200,00	124.800,00
4	Auxiliar de Laboratório	—	2	5.200,00	124.800,00
5	Dentista	—	1	11.500,00	138.000,00
6	Dentista Auxiliar	—	1	10.000,00	120.000,00
7	Escrevente Datilógrafo	—	4	6.500,00	312.000,00
8	Instrutor de Ensino	—	12	7.000,00	1.008.000,00
9	Laboratorista	—	1	6.500,00	78.000,00
10	Professor	—	4	17.000,00	816.000,00
11	Protético	—	1	7.000,00	84.000,00
T O T A L			30		3.027.600,00

TABELA DE CONTRATADOS

N.º de Ordem	Cargo ou função	N.º de Cargos ou Funções		R E M U N E R A Ç Ã O	
		Vagos	Propostos	Mensal	Anual
1	Faxineiro	—	6	4.800,00	345.600,00
2	Servente	—	3	4.800,00	172.080,00
T O T A L			9		518.400,00

FACULDADE DE MEDICINA
INSTITUTO DE HIGIENE E MEDICINA PREVENTIVA
TABELA DE CONTRATADOS

N.º de Ordem	Cargo ou função	N.º de Cargos ou Funções		R E M U N E R A Ç Ã O	
		Vagos	Propostos	Mensal	Anual
1	Ascensorista	—	1	3.800,00	45.600,00
2	Escrevente Datilógrafo	—	2	6.500,00	156.000,00
3	Desenhista	—	1	7.000,00	84.000,00
4	Instrutor de Ensino	—	3	7.000,00	252.000,00
T O T A L			7	537.600,00	

FACULDADE DE MEDICINA
INSTITUTO DE HIGIENE E MEDICINA PREVENTIVA
TABELA DE TAREFEIROS

N.º de Ordem	Cargo ou função	N.º de Cargos ou Funções		R E M U N E R A Ç Ã O	
		Vagos	Propostos	Mensal	Anual
1	Faxineiro	—	4	4.800,00	230.400,00
2	Servente	—	2	4.800,00	115.200,00
3	Trabalhador	—	2	4.800,00	115.200,00
T O T A L			8	460.800,00	

FACULDADE DE MEDICINA
INSTITUTO DE HIGIENE E MEDICINA PREVENTIVA
TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

N.º de Ordem	Cargo ou função	N.º de Cargos ou Funções		R E M U N E R A Ç Ã O	
		Vagos	Propostos	Mensal	Anual
1	Diretor FG 1	—	1	6.000,00	72.000,00
2	Secretário DF 3	—	1	4.000,00	48.000,00
3	Porteiro FG 7	—	1	1.000,00	12.000,00
T O T A L			3	132.000,00	

QUADRO DE PESSOAL PARA 1960

N.º de Ordem	Código	UNIDADE	QUADRO ORDINÁRIO		QUADRO EXTRAORDINÁRIO		Total
			P. permanente	T.U. de mensal	Contratados	Tarefeiros	
1	01	Reitoria	—	—	53	13	66
2	02	Faculdade de Direito	22	7	33	16	78
3	03	Faculdade de Farmácia	11	13	13	2	39
4	04	Faculdade de Medicina	36	31	98	32	197
5	05	Escola de Engenharia	—	—	62	12	74
6	07	Faculdade de Odontologia	8	—	30	9	47
7	08	Instituto de Higiene e Medicina Preventiva..	—	—	7	8	15
T O T A L			77	51	296	92	516

DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL, NO PARÁ

EDITAL N.º 1/60

Fornecimento de Artigos de Expediente à Delegacia Fiscal no Pará e Repartições Subordinadas

Concorrência n.º 1/1960

De ordem do Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 23 do corrente mês, às 15 horas, na Delegacia Fiscal, serão recebidas, abertas e julgadas as propostas para fornecimento de artigos de expediente necessários à referida repartição e demais subordinadas, durante o exercício de 1960, de acordo com o artigo 738, § 2.º, combinado com os de ns. 757 e 762, do R. G. C. P. e artigos 11 e 37, do Decreto-lei 2.206, de 20 de maio de 1940.

2. As inscrições para a presente concorrência deverão ser requeridas ao Sr. Delegado Fiscal, até o dia 18 deste mês, juntando os interessados, para isso, os documen-

tos que habilitem o julgamento de sua idoneidade.

3. Os concorrentes deverão, no local, dia e hora determinados na cláusula primeira, entregar ao presidente da Comissão de Concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com a declaração do seu conteúdo e do nome do proponente, as suas propostas, em quatro vias, a primeira das quais devidamente selada e todas datadas e assinadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos e sem emendas ou vícios de qualquer natureza, contendo o nome do artigo oferecido, com os preços por unidade, extenso e por algarismos, bem assim a declaração de completa submissão às exigências destas instruções e do R. G. C. P.

4. As propostas dos concorrentes inscritos na forma da cláusula segunda serão, no mesmo local, dia e hora, abertas e lidas, na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a

essa formalidade, e cada um dos proponentes, que tiver poderes para isso, rubricará, folha a folha, a proposta de todos os outros, diante do Sr. Presidente, que as autenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de recebimento. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, não serão abertas.

5. Depois de preenchidas as formalidades constantes da cláusula anterior, a Comissão de Concorrência fará o julgamento das propostas, na mesma reunião, dando as preferências de acordo com o artigo 755, R. G. C. P.

6. Os empates de preços, caso se verificarem, serão resolvidos de conformidade com os artigos 742 e 758, do citado Regulamento.

7. Os artigos propostos deverão ser todos de primeira qualidade, não podendo, em caso algum, o negociante preferido recusar-se a fazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma

de registro ou inscrição e de correr por conta dele a diferença de preços.

8. Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas, após 15 dias do despacho que ordenar sua anotação.

9. Fica reservada à autoridade competente a faculdade de anular a presente Concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indenização.

10. A relação do material achase à disposição dos interessados na Delegacia Fiscal, das 14 às 16 horas dos dias úteis.

Delegacia Fiscal no Pará, 2 de janeiro de 1960.
 (a) Fernanda Antunes Maia, Presidente da Comissão.

(T — 26.326 — 72 e 19/1'60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de Terras**

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ana Maria Flores Leão, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo Norte com Afonso Fernandes Leão, pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(5, 15, 25|160)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Divaldo Gomes Leão, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se na margem esquerda do rio Capim, confrontando com a barra do Ribeirão Ipanema que fica nas margens direita do rio Capim, até o lugar denominado Queimadas e depois linhas retas até o ponto de partida. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(5, 15, 25|160)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Júlio de Souza Lemos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo Norte com Waterlou Pereira Alves, pelo Sul com Ari Pinheiro, pelo Oeste com Ubiracy Raniero Fonseca e pelos demais lados com

quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(5, 15, 25|160)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Marisa Pereira Rodrigues da Cunha nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Rosa Maria de Oliveira Guimarães, pelos fundos com quem de direitos, pelo lado esquerdo com Regina Helena Ribeiro Pereira, pelo lado direito com Noêmia Ribeiro Pereira. O referido lote de terras mede ... 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de junho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(5, 15, 25|160)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Lúcia Maria da Cunha Camara nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Olga da Cunha Câmara, pelos fundos e pelo lado esquerdo com quem de direito, pelo lado direito com Olga Maria da Cunha Câmara. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de junho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(5, 15, 25|160)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria da Conceição Lima Baia, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria, para a indústria Agrícola, sita na 18a. Comarca, 46o. Termo, 46o. Município de Almetrim e 173o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o Rio Amazonas, pelos fundos o Paraná do Estreito, lado de cima ou direito com a boca do furo das Carnaúbas pelo lado de baixo ou esquerdo o Rio Amazonas. O referido lote de terras mede 2.500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Almetrim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(5, 15 e 25|160)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Washington Lobão Veras, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12ª Comarca; 30º Termo; 30º Município e 81º Distrito de Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: A Oeste, com a grota denominada Abóbora, ao Norte, com terras requeridas por Marcos Lobão Veras e pelos demais lados com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 23 de dezembro de 1959.

(a.) Yolanda Lobo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.320 — 5, 15 e 25|160)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marcos Cesar Lobão Veras, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12ª Comarca; 30º Termo; 30º Município e 81º Distrito de Conceição do Araguaia, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: A Leste, com terras requeridas por Bi Marck Lobão Veras, ao Norte, com o ribeirão Xambioá, por este acima até a foz da grota denominada Abóbora; ao Oeste, com a citada grota Abóbora e pelo Sul, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 23 de dezembro de 1959.

(a.) Yolanda Lobo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.321 — 5, 15 e 25|160)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Bismarck Lobão Veras, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida, por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12ª Comarca; 30o. Termo; 30o. Município de Conceição de Araguaia e 81º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: A Leste, com terras requeridas por Hugo Lobão Veras; ao Norte, com o Ribeirão Xambioá e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 23 de dezembro de 1959.

(a.) Yolanda Lobo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.322 — 5, 15 e 25|160)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Dondevile Lobão Veras, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12ª Comarca; 30o. Termo; 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com o Ribeirão Xambioá, ao Oeste, com terras devolutas do Estado; a Leste, com terras requeridas por Alcá Santos Veras e fundos, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 23 de dezembro de 1959.

(a.) Yolanda Lobo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.323 — 5, 15 e 25|160)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Hugo Lobão Veras, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 14ª Comarca; 30º Termo; 30º Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: A Leste, com terras requeridas por Dondevile Lobão Veras, ao Norte, com o Ribeirão Xambioá, e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 23 de dezembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.
(T. — 26.324 — 5, 15 e 25/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Elisabeth Lobão Veras, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 31.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Marcos Cesar Lobão Veras, pelo Oeste, com terras requeridas para Washington Lobão Veras e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 23 de dezembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.
(T. — 26.325 — 5, 15 e 25/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Bezerra de Moraes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca — Capanema; 32.º Termo, 32.º Município — Ourém e 85.º Distrito — Capitão Pêgo, com as seguintes indicações e limites: à margem esquerda do rio Guamã, fazendo frente para o Nascente, limitando-se: — do lado Sul, com terras demarcadas de Albenor Rufino; do Norte, com terras requeridas por João Mendes Ferreira; pelo Poente, com terras do Estado; medindo 1.500 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 14 de dezembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 26.234 — 16, 26/12 e 5/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Bruno de Souza Nery, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca — Capanema; 32.º Termo; 32.º Município de Ourém e 33.º Distrito com as seguintes indicações e limites: à margem direita do igarapé Acaicá, limitando-se, pelos lados direito e esquerdo, com os igarapés Frutuoso e Benedito, medindo 1.500 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.
Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de dezembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 26.232 — 16, 26/12 e 5/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sandoval Gomes dos Santos e Waldomiro Pereira de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca — Obidos; 73.º Termo; 73.º Município de Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: denominado "São José", situado na margem direita do Lago Curumucuri, fazendo frente para a cabeceira denominada "Fuluca", limitando-se, pelo lado direito, com Antonio Soares da Gama; pelo esquerdo, em parte com Felix Bruce Pereira e em parte com Maria Gomes e pelos fundos, em parte com o igarapé do Lagunho e em parte com o furo da Boa Vista, medindo 600 metros de frente por 300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de dezembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Ext. — Dias — 16, 26/12 e 5/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João da Mata Natividade, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca — Obidos; 73.º Termo; 73.º Município de Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: denominado "Boa Esperança", situado na ilha denominada "Valha-me Deus", fazendo frente para o rio Amazonas, limitando-se, pelo lado direito com terras ocupadas por Paulo Henriques; pelo esquerdo com terras ocupadas em parte por Basília Pereira, Francisco da Silva Rocha, Rosemiro da Silva Rocha, Orivaldo Santarém e João Santarém e pelos fundos com os lagos Murumuru e Saluca, medindo 500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de dezembro de 1959.

Yolanda L. de Brito

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Claudemiro Lyra Mourão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria

Agrícola, sitas na 21.ª Comarca; 58.º Termo; 58.º Município de Itupiranga e 152.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica a referida sorte de terras à margem esquerda do rio Tocantins para onde faz frente, pelo lado de baixo, com a Gruta de nome Bom-Futuro e p'lado de cima com a Gruta de Pedra, fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede aproximadamente meia legua de frente por meia dita de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Itupiranga.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 25 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.
(T. — 26.216 — 15, 25/12/59 e 5/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Conceição da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria Agrícola sitas na 27.ª Comarca — Obidos; 73.º Termo; 73.º Município e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: denominado "Justina" situado no igarapé conhecido por Justina, no lago Grande do Saló, para onde faz frente, limitando-se, pelo lado de cima, com terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Benedito Cordeiro da Silva e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de dezembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Ext. — Dias — 16, 26/12 e 5/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Etevlina Roque Flôr de Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca — Obidos; 73.º Termo; 73.º Município de Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: denominado "Bom Destino", situado na aba da serra denominada "Ouro Preto", na cabeceira do "Lago das Piranhas", fazendo frente, para o citado Lago, limitando-se: pelo lado direito, com terras devolutas do Estado; pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Domingos Alves Pereira; e pelos fundos, com o ramal denominado "Café Torrado", medindo 1.000 metros de frente por 1500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de dezembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Ext. — Dias — 16, 26/12 e 5/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por David Guimarães de Carvalho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca — Obidos; 73.º Termo; 73.º Município de Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: denominado "Laranjal", situado nas margens do Lago denominado "Jará", limitando-se, pela frente, com o referido Lago; pelo lado de baixo, ou direito, com o igarapé da Terra Preta; pelo lado de cima, ou esquerdo, com a posse de Manoel Cordeiro, pela ponta denominada "do Pimental" e pelos fundos, com a demarcação dos Srs. José Rayma e José Maria Salgado Vieira, medindo 1.000 metros de frente por 1.999 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de dezembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Ext. — Dias — 16, 26/12 e 5/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo de Assis Cordovil, no termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 33.º Termo, 33.º Município de Castanhal e 86.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se a mesma pela frente com os fundos de uma área de terras de propriedade do Sr. Mauro Paiva, pelos fundos com o igarapé Marapanim, pelo lado de cima, com terras de Manoel Raimundo e pelo lado de baixo, com terras de D. Madalena Negrão. O referido lote de terras mede 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Castanhal.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 14 de dezembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 26.233 — 16, 26/12 e 5/1/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 5.711

ACÓRDÃO N. 476

Habeas-Corpus de Arariuna
Impetrante: — O Advogado José de Ribamar Alvim Soares
Paciente: — Romero Marques de Avelar.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de (Habeas-Corpus) da capital, em que é impetrante, o Bacharel José Ribamar Alvim Soares em favor de Romero Marques de Avelar, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária e unanimidade de votos, denegar a ordem impetrada, de vez que o paciente Romero Marques de Avelar está respondendo o processo crime de tentativa de homicídio, comprisão preventiva decretada pelo Juizo de Direito da Comarca de Arariuna.

Custas na forma da lei.
Belém, 21 de outubro de 1959.
a.) Mauricio Pinto, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 477

Habeas-Corpus da Capital
Impetrante: — O Bacharel Wilson Araujo Sousa.

Paciente: — Judy da Costa Leal.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de (Habeas-Corpus) da capital, em que é impetrante, o bacharel Wilson Araujo Sousa em favor de Judy da Costa Leal, etc..

I — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária e por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido de fis. 2, em face de ter o Dr. Secretário de Estado e Segurança Pública, informado à Presidência que o paciente não está preso (fis).

II — Custas na forma da lei.
Belém, 17 de outubro de 1959.
a.) Mauricio Pinto, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 478

Habeas-Corpus da Capital
Impetrante: — O Bacharel Romeu Rodrigues de Andrade.

Paciente: — Adão Gomes do Nascimento.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de (Habeas-Corpus) liberatório em que é impetrante, o Bacharel Romeu Rodrigues de Andrade em favor de Adão Gomes do Nascimento, etc..

I — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, conceder a ordem impetrada, em face das informações do Dr. Secretário de Segurança Pública, de que o paciente está preso para averiguações, portanto, essa forma de prisão é inconstitucional.

Custas na forma da lei.
Belém, 17 de outubro de 1959.
a.) Mauricio Pinto, Presidente e Relator.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de novembro de 1959.

Luis Faria — Secretário
ACÓRDÃO N. 479
Pedido de Contagem de Tempo da Capital

Requerente: — Wilson de Jesus Marques da Silva, Pretor de Acará.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de contagem de tempo de serviço público efetivo requerido pelo bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, etc..

I — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos e para o efeito legais, contar em favor do bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, atual Pretor do Termo de Acará (50. da Capital) o tempo de dez (10) anos, e sete (7) meses e vinte e um (21) dias de serviço público, de acórdão com o art. 192 da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946.

II — E assim decidem porque o requerente apresentou as certidões das repartições competentes, discriminadas, por onde se vê que ele serviu:

10.) — Como soldado de Base Aérea de Belém de 18/2/1949 a 28/2/51 2 anos e 10 dias;

20.) — Escriturário apurador da Repartição Criminal do Estado, de 10/3/1951 a 4/3/1959 8 anos e 2 dias;

30.) — Pretor do Termo de Acará, de 8/3/59 a 14 de outubro do ano em curso 7 meses e 9 dias no total de 10 anos, 7 meses e 21 dias.

III — O Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça do Estado do pedido.

Custas ex-lege. F. e R.
Belém, 21 de outubro de 1959.
a.) Mauricio Cordovil Pinto, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 20 de novembro de 1959.
Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 480

Recurso Penal de Bragança
Recorrente: — João Cruz Ferreira da Costa.

Recorrida: — A Justiça Pública.
Relator: — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da comarca de Bragança, em que são: recorrente, João Cruz Ferreira da Costa; e recorrida, a Justiça Pública.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, afim de que o recorrente indique as peças necessárias à prova de seu direito, observando-se as formalidades legais de conferência e concerto dos trasladados, na forma do § único do art. 587 do Código de Processo Penal.

E assim decidem por não estar o recurso devidamente instruído. Em se tratando de recurso de pronuncia, em processo em que haja leis ou mais réus e que qualquer deles se tenha conformado com a decisão, subirá ele em traslado (art. 583, § único, do Código de Processo Penal).

Do presente processo somente constam as peças a que o Código de Processo Penal se refere no § único do art. 587, e cujos trasladados são obrigatórios, e que são: a decisão recorrida, a certidão de sua intimação e o termo de interposição.

A por e recorrente não indicou as peças a serem trasladadas; apenas de um modo vago, requereu fossem trasladadas as peças de Direito. Ora, éle devia indicar as peças que lhe serviriam

de prova à sua alegação, peças que viessem demonstrar a existência da alegada legítima defesa.

O recurso não está instruído de modo que o Tribunal possa verificar se o despacho recorrido bem apreciou as provas.

E, como se trata de materia processual penal, que é de ordem pública, e, ainda, mais, de recurso, não é contrário à razão é a lei a conversão do julgamento em diligência, para a devida instrução do resurso.

Custas afinal.
Belém, 22 de setembro de 1959.
a.a.) Mauricio Pinto, Presidente — Curcino Silva, Relator.

Fdi presente: Afonso Cavolero, Procurador Geral do Estado, em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de novembro de 1959.

Luis Faria — Secretário

EDITAIS — JUDICIAIS**COMARCA DA CAPITAL****LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL**

O Dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível, da Comarca desta Capital, do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia oito (8) de janeiro do ano vindouro de 1960, às 11 horas, a porta da sala das audiências deste Juizo, irá o público pregão de venda em Leilão Público Judicial do bem abaixo descrito de propriedade de José Holanda Pereira, anestado na ação vistoria para indenização que lhe move Alcindo Nova da Costa; Um ônibus denominado "Viação Transporte Lealdade", tipo Bulldog, de chapa da Inspetoria Estadual de Trânsito deste Estado, sob o número quatro mil seiscentos e quarenta e cinco (4.645, Hercules, sob número L 808.433 D. J. X. C., com capacidade para trinta e sete (37) passageiros sentados, antigo Viagem Marajoara de chapa da Inspetoria de Trânsito, também deste Estado, sob o número dez mil quinhentos e quarenta e oito (10.548), avaliado pela importância de Cr\$ 200.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, afim de dar seu lance ao leiloeiro judicial, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará a banca na hora, o preço da arrematação, bem como as comissões do escrivão, porteiro, leiloeiro, carta, diligências e demais despesas de arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital com o prazo de 10 dias, que será publicado na imprensa e afixado no lugar de

costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e cincoenta e nove. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, datilografai e subscrevi.

a.) Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 3a. Vara.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: —

Giorgio Simonetti e a senhorinha Filomena da Silva Chuva, éle solt. nat. da Itália, mecânico, filho de Michele Simonetti e Lacasela Angela; ela solt. nat. do Pará, farmacêutica, filha de Hvolmar da Silva Chuva e de Nair da Silva Chuva res. nesta cidade. — Rai-

mundo Gama Leão e Terezinha de Jesus Pombo Paes, éle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Abel Sardo de Souza Leão e de Estelina Gama Pinto Leão, ela, solt. nat. do Pará, funcionária estadual, filha de Teófilo dos Santos Paes e de Rosa Pombo Paes, res. nesta cidade. — Oscar Bendelach e Maria Dias Paes, éle solt. nat. do Pará, pintor, filho de Mizael Bendelach e Julia Viana dos Santos, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Dias Pires e Helena Dias Pires, res. nesta cidade.

— Hilton França de Barros e Adalgisa Rodrigues dos Santos, éle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Alexandre Pereira de Barros e Cecilia França de Barros, ela solt. nat. do Pará, obstetrica, filha de João Alberto dos Santos e Irene Rodrigues dos Santos, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de janeiro de 1960. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 26.318 — 5 e 12/1'60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Apóstolos Paul Haraumbus e Marise Carrera Silva, ele solt. nat. da Grécia, mecânico, filho de Paul Haraumbus e Chariclia Haraumbus, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filha de Abdenos Santana Bentes e Adriana Carrera Silva, res. nesta cidade. — Vitoriano Alves de Souza e Sebastiana Batista de Sena, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Domingas de Souza Chaves, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Lucindo Ferreira de Sena e Maria Batista de Sena, res. nesta cidade. — Albar Amim e Benedita Paiva Magalhães, ele solt. nat. do Pará, Vizeu, filho de Luiz Amim e Raimunda Alves Amim, ele solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filha de Maria Paiva Magalhães, res. nesta cidade. — José Lino Martins e Silva e Maria José Ferreira, ele solt. nat. do Pará, universitário, filho de João Francisco Ferreira e de Honorina Martins e Silva Ferreira, ela solt. nat. do Pará, filha de Rafael Ferreira e Herminia Ferreira, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de janeiro de 1960. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 26.319 — 5 e 12/1'60)

COMARCA DE AFUÁ

Oldemar Coêlho, Oficial de Registro Civil da Primeira Zona do Primeiro Termo Sede da Comarca de Afuá, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc

Faço saber que se pretendem casar Francisco Assis Rodrigues de Barros e a senhora Maria de Nazaré Pinheiro Furtado.

Ele diz ser solteiro, Enfermeiro, natural deste Estado, residente e domiciliado em Belém, Capital deste Estado, com vinte seis anos de idade, por ter nascido no dia primeiro de fevereiro de mil novecentos e trinta e três, em Belém, Capital deste Estado, filho de Maria de Nazaré Rodrigues de Barros, natural deste Estado e residente em Belém.

Ela é também solteira, natural deste Estado, de prendas domésticas, residente e domiciliada na costa da Ilha Marajó, neste Município, com vinte e um anos de idade, por ter nascido no dia nove de outubro de mil novecentos e trinta e sete, no lugar São João, Município e Comarca de Chaves, neste Estado, filha de Teófilos Acatauassú Furtado e de Dona Dionizia Pinheiro Furtado, todos naturais deste Estado e residentes no Município de Chaves.

Exigidos por lei, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento legal, acuse-o, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, aos quatro dias

do mês de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Oldemar Coêlho, Oficial de Registro Civil, datilografado, subscreevi e assino. — Oldemar Coêlho.

(T — 26.317 — 5/1'60)

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de trinta (30) dias

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Capital — Diz RAIMUNDO JUSTINO DE SOUZA, por seu procurador infra-assinado, nos autos cíveis de AÇÃO ORDINÁRIA que move contra JOÃO AUGUSTO BESTEIRO e sua mulher MARIA OLIVEIRA BESTEIRO, cujo feitos se processa pelo Cartório do 1o. Ofício desta Comarca, tendo em vista a certidão de fls. 19, vem respeitosamente requerer a V. Excia., que se digne de determinar a citação dos aludidos réus por edital, face ao disposto no artigo 177, inciso I, do Código de Processo Civil. Termo em que, nos autos. E. Deferimento. — Belém, 9 de dezembro de 1959. P. Antero Soeiro. — Despacho do Juiz: N. A. Como requer, publicando-se edital pelo prazo de 30 dias. Belém, 15/12/1959. W. Figueiredo. — Petição de fls. dois (2) — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível de Belém-Pará — RAIMUNDO JUSTINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, motorista, de 40 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Conselheiro Furtado n. 905, vem respeitosamente propor AÇÃO ORDINÁRIA contra JOÃO AUGUSTO BESTEIRO e sua mulher D. MARIA OLIVEIRA BESTEIRO, moradores nesta capital à rua D. Romualdo de Seixas n. 115, pelas seguintes razões de fato e de direito. 2) Os réus JOÃO AUGUSTO BESTEIRO e sua mulher, D. MARIA OLIVEIRA BESTEIRO, em 4/4/1948, conforme protocolo então assinado (doc. n. 2) contrataram vender ao autor o imóvel situado à Av. Conselheiro Furtado n. 905, nesta cidade, pelo preço de Cr\$ 7.000,00, a ser pago Cr\$ 1.000,00 no ato da assinatura da expressa declaração de venda e os restantes Cr\$ 6.000,00 em prestações mensais de Cr\$ 500,00, ou seja, até abril de 1959, 3) O autor imite-se imediatamente na posse do imóvel que lhe fora vendido pelos réus e, evitando utilizar-se da venda do prazo maior para integralizar o pagamento do preço da aquisição da propriedade em outubro de 1948 saldou toda a sua dívida, de modo que nada mais ficou devendo aos suplicados comprado o imóvel para residência própria de sua companhia e filhos menores, o autor, a vista do estado precário do prédio e depois de não morar cerca de três anos demoluiu-o e foi construindo nova casa, de acordo com suas posses, até que concluiu a obra (doc. 5) Por motivo, todavia, alheio à sua vontade o que foi o da impossibilidade de localizar os réus o autor viu decorrerem mais de dez (10) anos sem que venda em apreço tenha sido objeto da escritura pública, que era exigida como da substância do ato até 1952, para todas as transferências de direitos reais de valor superior a Cr\$ 1.000,00 e que, depois de 1952, passou a ser exi-

gida apenas para transferência de valor superior a Cr\$ 10.000,00. — 6) Ocorre que MM. Dr. Juiz, finalmente, o autor pode descobrir o paradeiro do réu e sua mulher e notificou os mesmos, através do Cartório Queiroz Santos, a irem assinar a documentação que lhes cabia, como vendedores, a fim de que se desse andamento à lavratura da escritura pública de compra e venda, mas aqueles al. co. pareçeram recusando-se ao ato para que foram chamados. 7) Alegam os réus que se recusam a assinar a documentação necessária ao andamento da lavratura da escritura de compra e venda porque desejam desistir da transação. É evidente, porém que não podem mais usar desse direito, na forma do artigo 173 do Código Civil Brasileiro. — Como efeito. Em 4/4/1948, os réus assinaram protocolo se comprometendo a vender o imóvel ao autor; logo, embora na cláusula 4 desse documento lhes tivesse sido facultado desistirem dessa obrigação, desde que deixaram decorrer mais de dez (10) anos, sem notificar o autor de que desistiam do compromisso assumido é evidente que não tem mais ação para assegurar qualquer direito. REQUERIMENTO — Isto posto, MM. D. Juiz, notificando os réus a contestarem a presente ação e a assistirem querendo, os termos ulteriores da mesma, requer ainda o autor RAIMUNDO JUSTINO DE SOUZA, afinal: — que seja proclamada por V. Excia., a prescrição da ação dos suplicados para desistirem do contrato que assinaram em 4 de abril de 1948, de venda, ao autor, do imóvel, situado à Av. Conselheiro Furtado n. 905, nesta cidade e, em consequência expedido o competente ALVARÁ para que se façam, os necessários registros de transferência da referida propriedade ao autor, independentemente de consentimento dos suplicados, ou então, que, sob pena de imediata execução de ALVARÁ ao autor para que se efetue em nome deste o competente registro de propriedade, sejam os réus intimados a, no prazo de 72 horas, indenizarem o autor o seguinte: a) com fundamento no artigo 547 e parágrafo único do artigo 548 do Código Civil, a quantia de Cr\$ 320.000,00, em quanto o autor arbitra o valor da nova casa que mandou construir b) com fundamento no artigo 1.088 do Código Civil, a quantia de Cr\$ 139.240,00, sendo

Cr\$ 13.000,00 pela diferença entre o valor da benfeitoria feita pelos autores e o valor de

Cr\$ 450.000,00 que toda a propriedade passou a ter com este melhoramento e Cr\$ 9.240,00 de juros, a 12% ao ano sobre o capital de Cr\$ 7.000,00 que o autor empatou desde dezembro de 1948 quando integralizou o pagamento do preço pelo qual adquiriu o imóvel primitivo; c) com fundamento no artigo 1.095, do Código Civil e na cláusula 4 que a esse dispositivo se refere do protocolo assinado entre o autor e os réus em 4/4/1948, a quantia de Cr\$ 9.800,00 correspondente ao valor da sanção fixada para a hipótese de arrependimento, totalizando uma indenização de Cr\$ 469.040,00 ao autor. Custas e honorários de advogado pelos réus. Requer mais, o autor, sejam os réus notificados a, em dia e hora, previamente marcados, virem assinar à conferência, pelo escrivão do feito, das cópias de documentos que instruem a

inicial com os originais em poder do suplicante, na forma do que permite o artigo 255 do Código Proc. Civil. Protesta-se pelo depoimento dos réus sob pena de confessos, testemunhas, vistorias e as demais provas em direito admitidos, inclusive juntada de documentos no curso da lide. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 500.000,00 e pede-se deferimento por ser de DIREITO e JUSTIÇA. Belém, 28 de outubro de 1959. P. p. Antero Soeiro. — Despacho do Doutor Juiz — D. A. Como requer, designando o escrivão dia e hora para a conferência de documentos. Belém, 29/10/1959. W. Figueiredo. — Designo o dia 21 de janeiro de 1960 às dez (10) horas, para a conferência dos documentos. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos 19 dias do mês de dezembro de 1959. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4a. Vara. (Ext. — Dias — 25/12/59 e 31/1960)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Luiz Miguel Scaff, Chefe da Circunscrição Pará do DNERu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Senhor Doutor Luiz Miguel Scaff, Chefe da Circunscrição Pará do D.N.E.Ru., a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade durante trinta (30) dias, que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 3.565, há aquelas irregulares a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959. (a.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Libero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Libero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador, que exerceu o cargo no exercício financeiro de .. 1958, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 5.786, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959. (a.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 15 — 16 — 17 — 18 — 27 — 29 e 31/12/59; 6 — 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13/1'60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 1.054

ACÓRDÃO N. 2.807

(Processos ns. 3.360, 3.078, 3.369, 3.478, 3.708, 3.950 e 3.951)

(Prestação de contas referente ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), de créditos orçamentários, através de duodécimos).

Requerente: — O Internato Rural de Arariuna, hoje Internato Rural "José Rodrigues Viana", sob a responsabilidade do Sr. José da Gama e Silva, ex-Prefeito Municipal de Arariuna.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Internato Rural de Arariuna, atual Internato "José Rodrigues Viana", enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes a importância de setecentos e vinte e dois mil e setenta cruzeiros (Cr\$ 722.070,00), que a Secretaria de Finanças lhe entregou em duodécimos, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) com fundamento nas dotações especificadas em a verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Internato Rural de Arariuna, subconsignação Despesas Diversas, Tabela explicativa n. 75, tendo sido feita a remessa dos expediente regulamentares, e dentro do prazo tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas do Internato Rural de Arariuna, atual Internato Rural "José Rodrigues Viana", e expedir, através da Presidência deste Tribunal, ao Sr. José da Gama e Silva, o competente Alvará de Quitação, relativamente à importância de Cr\$ 722.070,00 e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Belém, 29 de setembro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: —

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

"Este processo origina-se dos parciais de ns. 3.068, 3.078, 3.369, 3.478, 3.950, do ano de 1956, cuja movimentação tem por base o recebimento feito pelo Internato Rural de Arariuna, hoje Internato Rural "José Rodrigues Viana", sediado na cidade de Cachoeira do Arari, Município deste Estado, à conta da tabela n. 75, referente a Despesas Diversas, para manutenção do dito educandário, pela Taxa de Fomento Pecuario, criada pela Lei n. 1.178, de 5 de julho de 1955. O recebimento acima descrito foi no valor de Cr\$ 722.070,00 e os pagamentos em causa, atingiram a soma de Cr\$ 724.055,40. Resultado, portanto, um desequilíbrio contábil de Cr\$ 1.979,40, originou uma diligência por mim formulada nos atos, fls. 252, face à interpretação da digna Auditoria, que transformava essa diferença em saldo devedor quando na realidade o saldo era credor, a favor do Sr. José da Gama e Silva, prefeito de Cachoeira aquela época e prestante das contas em apreço, e que supervisionava a aplicação do auxílio da taxa de Fomento Pecuario. Atendida a diligência pelo chefe da Secção de Tomada de Contas, veio ele, em mapa esclarecedor, 253 e 254, afirmar que os recebimentos parciais em 1956, de acordo com as fichas do Tesouro, asceram a Cr\$ 722.070,00.

Dai, então, o saldo credor de Cr\$ 1.979,40, passar à direção do Educandário, que deverá ser resgatado pelo Tesouro, como já o vem fazendo, em c/ corrente, isto é, pela rubrica de resto a pagar. Solicitado o honrado Procurador Dr. Lourenço do Vale Paiva a se pronunciar, novamente, S. Excia. reconhecendo a confusão criada pela secção Contábil do T. C., aceitou a correção nos autos, ficando desse modo, saneado o processo, para efeito de julgamento.

E como todos os comprovantes estão em legitima forma e nada lhe foram opostos, aprovo as contas apresentadas neste processo pelo Sr. José da Gama e Silva, ex-prefeito municipal de Arariuna, que credenciado como supervisor e responsável pela aplicação de Cr\$ 722.070,00, recebidos à conta da Taxa de Fomento Pecuario, entregues ao Instituto Rural "José Rodrigues Viana", em Cachoeira do Arari, como auxílio no exercício de 1956, tabela n. 75 do Orçamento daquela data vigente, para lhe ser concedido o competente alvará de quitação.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legalidade e legitimidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.808
(Processo n. 4.865)

(Prestação de contas referente ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), através de duodécimos, de créditos orçamentários)

Requerente: — O Orfanato Antonio Lemos, sob a responsabilidade de sua Superioria Soror Ana Celeste Fracassini.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Orfanato Antonio Lemos, na pessoa de sua superiora Soror Ana Celeste Fracassini, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1952, as contas referentes a importância de hum milhão quatrocentos e oitenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 1.488.000,00), que a Secretaria lhe concedeu, em duodécimos, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), com fundamento nas dotações especificadas em a verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura Orfanato Antonio Lemos Tabela n. 73, tendo sido feita a remessa do expediente com officio n. 637/57,

de 4/5/57, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 345 do Livro n. 1, sob o número de ordem 261:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas do Orfanato Antonio Lemos, e expedir, por intermédio da Presidência deste Tribunal, ao seu responsável Soror Ana Celeste Fracassini, relativamente à quantia de hum milhão quatrocentos e oitenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 1.488.000,00), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 29 de setembro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "A presente prestação de contas pertence ao Orfanato Antonio Lemos. Trata-se do exercício financeiro de 1957. De acordo com a lei orçamentária em vigor, recebeu Cr\$ 1.488.000,00, nos termos da Tabela n. 73, pertencente a verba da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

A instrução do processo foi regular. Processamento várias diligências, satisfeitas as quais foi o feito concluído. O relatório da auditoria, conforme foi lido no inicio do julgamento, atesta estar tudo em ordem, nada podendo ser arguido quanto à validade das contas apresentadas.

Designado relator, para proferir voto orientador, após o competente exame do processo pronunciemo-nos pela sua aprovação, consequentemente para que seja expedido ao responsável o competente alvará de quitação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas, baseado no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legalidade e legitimidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.809
(Processo n. 5.197)

Prestação de contas de auxílio concedidos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pelo Governo do Estado).

Requerente: — O Seminário Metropolitano Nossa Senhora da Conceição, com sede nesta capital, sob a responsabilidade, como Reitor, do reverendo Monsenhor Milton Corrêa Pereira, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Seminário Metropolitano Nossa Senhora da Conceição, com sede nesta capital, sob a responsabilidade, como Reitor, do reverendo Monsenhor Milton Corrêa Pereira, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, às Contas referente à quantia global de trinta mil cruzeiros

de Cr\$ 30.000,00, provenientes no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), dos auxílios que lhe concedeu o Governo do Estado, assim definido: A) Auxílio no valor de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), destinado a três (3) bolsas de estudo, para alunos reconhecidamente pobres, no referido Seminário, com fundamento na lei n. 1.328, de 18 de maio de 1956, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.203, de 19, que abriu, no citado exercício financeiro, o respectivo crédito especial, e no venerando Acórdão desta Egrégia Corte, n. 1.303, correspondente ao processo n. 2.757, de primeiro (1o.) de junho de 1956, publicado no "Diário da Assembléia" n. 546, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.227, de 17, que deu registro a aquele crédito; B) — Auxílio no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), segundo o Plano Estadual de Assistência Social especificado na Lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, que, à falta de nova lei de Meios, constituiu a base orçamentária de exercício financeiro de 1956, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, relativa ao ano de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911 de primeiro (1o.) de dezembro de 1955, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 38, tendo sido feita a remessa do expediente, pelo responsável a Secretaria de Finanças, através de um ofício sem número, de 12 de junho de 1953, fora do prazo regimental, e pelo titular da mencionada Secretaria a esta Egrégia Corte, com ofício n. 924/58, de 26 de junho, entregue a, 27, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426:

Acórdão os Juizes do Tribunal

de Contas do Estado do Pará, unanimemente, Aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência, a favor do Seminário Metropolitano Nossa Senhora da Conceição, na pessoa de seu Reitor reverendo Monsenhor Milton Corrêa Pereira, o competente Alvará de Quitação, na importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), observado o desdobramento imposto pelos dois (2) auxílios distintos concedidos em mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 11 de setembro corrente.

Belém, 20 de setembro de 1959.
Belém, 20 de setembro de 1959.
— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator:

"O Processo em julgamento, sob o n. 5.197, teve a sua instrução iniciada somente a 27 de junho de 1953 porque o Seminário Metropolitano Nossa Senhora da Conceição, com sede nesta capital, sob a responsabilidade, como Reitor, do reverendo Monsenhor Milton Corrêa Pereira, enviou a esta Egrégia Corte, por intermédio da Secretaria de Finanças, fora do prazo regimental para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas que lhe serve de objeto, referente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Tendo sido os auxílios, que adiante mencionarei, entregues em 1956, claro está que a prestação de contas deveria ter sido encaminhada ao Tribunal no curso do ano de 1957, segundo a alínea G, do ato n. 7, de 16 de março de 1956.

Essa infringência a dispositivo expresso, mesmo sendo relevada, não pode ficar sem registro, pois, no último, atesta menosprezo às leis vigentes.

O reverendo Monsenhor Milton Corrêa Pereira, através de um ofício sem número, de 12 de junho de 1953, remeteu o expediente em questão à Secretaria de Finanças. Por sua vez, o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, titular da referida Secretaria, encaminhou a matéria a este Colendo Tribunal, mediante o ofício n. 924/58 de 26 de junho, entregue a, 27, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426.

Instruiu o feito e preparou os autos o digno Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro (lei n. 603, arts. 11, inciso I, e 48). Também o Auditor não cumpriu o prazo de seis (6) meses, que lhe é atribuído para esse fim (citado ato n. 7, alínea E) Prenotado o expediente no Protocolo a 27 de junho de 1953 e iniciado o julgamento em Plenário a 11 de setembro em curso (1959), prolongou-se a instrução do processo atingindo o largo período de um (1) ano, dois (2) meses e dezessete (17) dias, com excesso, portanto, de oito (8) meses e dezessete (17) dias sobre aquele prazo.

O início do julgamento, realizado na reunião ordinária de 11 de

setembro corrente (1959), circunscrive-se às formalidades preliminares indicadas no ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

Assim se manifestou o Exmo. Sr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto a esta Egrégia Corte (fls. 27 verso):

"Pelo ofício de fls. 23 e 26 dos autos, a ilustrada Auditoria, em datas de 11 de agosto de 1958 e 14 de maio próximo passado respectivamente, solicitou à Secretaria de Estado de Finanças fossem remetida a este Tribunal as respectivas (3as.) vias das fichas de pagamento referente à Consignação de Despesas Diversas por bolsas de estudo, no valor de Cr\$ 18.000,00. Ocorre, entretanto, que nenhuma resposta obteve a solicitação feita.

Em tais condições, aceitando a prestação de contas oferecida, que consequente pareceres dos órgãos técnicos desta Colenda Corte, se encontra legal, e levando em conta a documentação apresentada pelo Seminário Metropolitano Nossa Senhora da Conceição, esta Procuradoria opina pelo julgamento do processo no estado em que se encontra, muito embora reconheça a necessidade da informação solicitada, que, se houvesse atribuições, traria uma perfeita instrução no processo.

Salvo melhor juízo".

O nobre Auditor em seu conciso Relatório, apreciando o assunto, sem nada impugnar, afirmou: "A documentação apresentada bem comprova o emprêgo da importância recebida (Cr\$ 38.000,00), achando-se perfeitamente em ordem legal".

Vieram, em seguida, os autos ao meu poder. É que o Exmo. Sr. Ministro Presidente, ainda no dia 11, me designou, como Juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de um decênio (lei n. 603, art. 53). A distribuição concretizou-se no mesmo dia. Não pude, entretanto, submeter o feito à decisão do Plenário: os esclarecimentos que não haviam sido obtidos no curso da instrução, deveriam ser preenchidos, através das medidas previstas em lei.

Agi desse modo. Mas, para que o Plenário compreenda nitidamente a matéria, resumirei, antes, as características principais da prestação de contas.

Dois foram os auxílios concedidos, em 1956, pelo Governo do Estado ao Seminário Metropolitano Nossa Senhora da Conceição.

Ei-los:

A) — Auxílio no valor de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), destinado a três (3) bolsas de estudo, para alunos reconhecidamente pobres, no referido Seminário, com fundamento na lei n. 1.328, de 18 de maio de 1956, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.203, de 19, que abriu, no citado exercício financeiro, o respectivo crédito especial, e no venerando Acórdão desta Egrégia Corte n. 1.1.353, correspondente ao processo n. 2.757, de primeiro (1o.) de junho de 1956, publicado no "Diário da Assembléia" n. 546, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.227, de 17, que deu registro a aquele crédito.

B) — Auxílio no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), proveniente do plano Estadual de Assistência Social, com fundamento na lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, que, à falta de nova lei de Meios, constituiu a base orçamen-

tária do exercício financeiro de 1956, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, relativa ao ano de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1o.) de dezembro de 1955, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 38.

A Seção de Despesa, com exercício nesta Corte, informou, às fls. 20, que o beneficiário recebeu, na Secretaria de Finanças, o auxílio de Cr\$ 12.000,00, a 28 de novembro de 1956; e esclareceu nada poder adiantar sobre o pagamento do outro auxílio, no valor de Cr\$ 18.000,00, por não ter aquela Secretaria enviado as respectivas Fichas, conforme estipula o art. 233 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Como dos autos não constassem, além das aludidas Fichas, referência alguma a registro do mencionado crédito especial nesta Corte, pois a citação acima feita foi posteriormente obtida, tomando o processo deficiente, proferi a 14 deste mês, isto é, dois (2) dias após a minha designação como relator do feito, o seguinte despacho (fls. 30).

"Requeiro ao Exmo. Sr. Ministro Presidente, para clareza do Relatório e segurança do julgamento, que determine, através da Secretaria, a execução das seguintes medidas:

A) — Fazer constar dos autos se o crédito especial de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), aberto por força da lei n. 1.328, de 18 de maio de 1956, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.203, de 19, foi julgado e registrado nesta Egrégia Corte; em caso afirmativo, citar o número e a data do venerando Acórdão, bem como o número do "Diário da Assembléia" e o número e a data do DIÁRIO OFICIAL em que foi publicado.

B) — Designar uma comissão de dois (2) funcionários do Tribunal para verificar in loco com fundamento no que dispõe os arts. 40 e 51 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, se os Cr\$ 18.000,00 foram pagos na Secretaria de Estado de Finanças, 1956, à conta dos recursos disponíveis nesse exercício financeiro, consoante o art. 2o. da citada lei n. 1.328.

Cumprida a diligência, sem exceder os prazos regimentais, retornarão os autos ao meu poder, a fim de que tenha curso o prazo destinado ao julgamento (art. 53 da lei n. 603)".

Recebi o processo, com diligência integralmente executada, no dia 22, consequentemente, por ser hoje dia 29, promovo o julgamento antes de esgotar-se o decênio legal, pois decorrem unicamente sete (7) dias da redistribuição.

A Secretaria do Tribunal indicou o número do venerando Acórdão e a data de sua publicação, conforme já revelei, e o funcionário designado para comprovar a entrega dos Cr\$ 18.000,00 incluiu nos autos cópias das Fichas de Pagamento, que atestam ter sido esse valor contabilizado à conta da Verba Encargos Gerais do Estado, Rubrica Subvenções, contribuições e Auxílios em Geral. Subconsignação Despesas Diversas, Tabela Explicativa n. 114, e pago ao beneficiário nas seguintes datas: 17 de outubro de 1956

(fls. 32)	6.000,00
7 de novembro de 1956	
(fls. 33)	6.000,00
5 de dezembro de 1956	
(fls. 34)	6.000,00
T O T A L	Cr\$ 18.000,00

Os gastos assim ficam comprovados:

Auxílio de Cr\$ 12.000,00
Recibo expedido, a 20 de janeiro de 1956, pela firma A. Noura & companhia, Limitada, proprietária da "Casa Machado de Aço", à avenida Portugal n. 6

(fls. 11) 1.570,00

Recibo expedido, a 31 de janeiro de 1956, pela firma J. Thomas & Companhia, proprietária da "Casa Martelo", à Travessa Sete de Setembro, n. 14/16 (fls. 12)

1.744,00

Recebo expedido, a 5 de abril de 1956, por Ferreira d' Oliveira, Comércio e navegação, S. A., estabelecida à rua

Conselheiro João Alfredo ns. 15/19 (fls. 13)

2.800,00

Recibo expedido, a 25 de maio de 1956, pela Importadora de Ferragens, S. A., proprietário dos "Armazens Ancora", à avenida Fortu-

gal ns. 52/55 (fls. 14)

350,00

Recibo expedido, a 25 de setembro de 1956, por Estância Fonseca Diniz, Limitada, à rua vinte e oito de setembro, n. 568 (fls. 15)

5.555,00

TOTAL DOS GASTOS COMPROVADOS 12.019,00

Menos: pagamentos feitos à conta de outros recursos da entidade 19,00

Despesas realizadas com o valor do auxílio 12.000,00

Auxílios de Cr\$ 18.000,00

Anuidade do bolsista José Eldone Favacho Soeiro (fls. 5) 6.000,00

Anuidade do bolsista Vicente de Paula Silva (fls. 6) 6.000,00

Anuidade do bolsista João Alberto Rodrigues Leitão (fls. 7) 6.000,00

T O T A L Cr\$ 18.000,00

A exatidão do que se contem nos autos foi sobejamente demonstrada. Eis por que, dando corpo à minha declaração de voto, Aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor do Seminário Metropolitano Nossa Senhora da Conceição, na pessoa de seu Reitor o reverendo Monsenhor Milton Corrêa Pereira, o competente Alvará de Quitação, relativo à importância total de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), no desdobramento imposto pelos dois (2) auxílios distintos, concedidos em mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De pleno acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.810
(Processo n. 5.729)

Prestação de contas referentes ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), de crédito orçamentário, através de duodécimos.

Requerente: — Serviço de Profilaxia das Doenças Transmissíveis, sob a responsabilidade do Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Saúde Pública.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Serviço de Profilaxia das Doenças Transmissíveis, sob a responsabilidade do Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Saúde Pública, apresentou este Colendo Tribunal de Contas, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas relativas ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), parte do crédito orçamentário definido na Lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o ano de 1958, Verba Secretária de Estado de Saúde Pública, Subconsignação Despesas Diversas, Profilaxia das Doenças Transmissíveis, Tabela n. 1., tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 612, de 16/4/58, entregue a quando foi protocolado às fls. n. 526, do Livro n. 1, sob o número de ordem 308.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas feita pelo SERVIÇO DE PROFILAXIA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) e expedir Dr. Henry Checralla Kayath, por intermédio da Presidência deste Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 29 de setembro de 1959.
(aa) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — RELATOR: — "Relaciona-se o presente processo a prestação de Contas do Serviço de Profilaxia das Doenças Transmissíveis, exercício de 1958. A instrução foi feita regularmente. E através da Secção de Despesa verifica-se que o serviço de Profilaxia das Doenças Transmissíveis recebeu do Estado, em duodécimos, de acordo com a tabela 101, pela subconsignação Despesas Diversas Cr\$ 450.000,00, proveniente da Taxa sobre Po-

mento Pecuário, e Cr\$ 300.000,00 para combate à Helmitose, Boubá e Doenças Venéreas. Tudo num total de Cr\$ 750.000,00.

No decorrer da instrução foram sanados aparentes irregularidades, até que afinal se constatou a comprovação cabal dos gastos efetuados, naquela importância, inclusive o recolhimento dos saldos existentes.

Estando, pois, em ordem esta prestação de contas, somos pela sua aprovação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro relator, que esteve em contacto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro relator.

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado

ACÓRDÃO N. 2.811
(Processo n. 5.812)

Prestação de contas referentes ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), de crédito orçamentário, através de duodécimos.

Requerente: — O Internato Rural José Rodrigues Viana, sob a responsabilidade de sua diretora Irmã Alice Senise.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Internato Rural José Rodrigues Viana, sob a responsabilidade de sua diretora Irmã Alice Senise, apresentou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas relativas ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), parte do crédito orçamentário definido na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o ano de 1958, Verba Secretária de Estado de Educação e Cultura, subconsignação Despesas Diversas, Taxas Fomento Pecuário, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 249, de 18/3/59, entregue a 24 de março de 1959, quando foi protocolado às fls. 476, do Livro número 2, sob o número de ordem 207.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, feita pelo Internato Rural José Rodrigues Viana, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), e expedir à sua diretora Irmã Alice Senise, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 29 de setembro de 1959.
(aa) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita

— Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — RELATOR: "Refere-se este processo as contas que vem de prestar a Irmã Alice Senise, Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Viana", sediada em Cachoeira do Arari, Município de Arariuna, neste Estado, pelas importâncias, recebidas no Tesouro do Estado no ano de 1948, a conta da Tabela n. 80, do Orçamento daquela época vigente, em consignação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Subconsignação "Internato José Rodrigues Viana", Despesas Diversas:

Por conta da dotação de Cr\$ 1.050.000,00.

Recebido de janeiro a dezembro..... 586.443,30

Idem, p/c de restos a pagar do ano de 1957 14.374,80

TOTAL Cr\$ 600.818,60

Esta é a situação informada pela Secção de Tomada de Contas, mapa de fls. 183.

Convem assinalar que para o exercício de 1959, passa um saldo de Cr\$ 463.556,20, a favor do Educandário.

Os dispêndios feitos em 1958, pela Diretoria Irmã Alice Senise, montam a igual quantia do recebido, isto é, Cr\$ 600.818,60.

Os comprovantes não sofreram restrições, estão perfeitamente corretos. A digna Procuradoria face à legalidade das contas, opinou favoravelmente pelo julgamento.

Ante o exposto, aprovo as contas, para expedir-se o necessário Alvará de Quitação, a Irmã Alice Sanise, diretora do Internato Rural "José Rodrigues Viana", relativamente ao exercício de 1958.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Aprovo as contas.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Tendo o Exmo. Sr. Ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Aprovo.

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo com o Sr. Ministro relator.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado

ACÓRDÃO N. 2.812
(Processo n. 5.853)

Requerente: — Sr. Benedito José de Carvalho, Secretário de Estado do Governo.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Benedito José de Carvalho, em ofício n. 501/59, de 4/9/59, recebido e protocolado na Secretaria deste Tribunal a 8 sob o n. de ordem 538, às fls. 14, do Livro n. 2, remeteu a este Colendo Tribunal, para registro, nos termos constitucionais, o "Termo de Convênio Celebrado entre o Governo do Estado do Pará, e a Faculdade de Medicina da Universidade do Pará", para a

execução do serviço de verificação de óbitos no Município de Belém:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de setembro de 1959. (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATORIO: — "A 10 de abril do corrente ano deu entrada e foi autuado nesta Egrégia Corte de Contas o processo contendo pedido de registro para o convênio firmado entre o Governo do Estado e a Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, para execução do serviço de verificação de óbitos no município de Belém. No dia 14 foi distribuído à Procuradoria que se pronunciou dois dias depois, revelando não estar o processo devidamente instruído. Vindo às nossas mãos para relatá-lo e proferir voto, fizemo-lo voltar à Secretaria, para que se requeresse à fonte de origem o que faltou, conforme observação contida no parecer da douda Procuradoria. Satisfeita a diligência, a 18 de setembro do corrente ano, voltou o processo ao doutor Procurador, que o requereu a 22 e manifestou-se a 25.

Novamente vindo às nossas mãos, examinamos os termos do acordo, que nos parece perfeitamente legal, revestido das formalidades inerente. Foi estabelecido aos cinco dias do mês de junho do corrente ano e está devidamente assinado por S. Excia. o Sr. Governador Luiz Geolás de Moura Carvalho, Mario Braga Henriques, Reitor da Universidade do Pará e José Rodrigues da Silveira Neto. Teve a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL de 7 de julho.

O contrato o tem o seguinte teor: fls. 20:

TERMO DE ACORDO

Térmo de convênio entre o Governo do Estado do Pará e a Faculdade de Medicina da Universidade do Pará para execução do serviço de verificação de óbitos no Município de Belém.

Aos cinco (5) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) no Gabinete do Governador, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado e Doutor Mario Braga Henriques, Reitor da Universidade do Pará, e o Dr. José Rodrigues da Silveira Neto, Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, do Ministério da Educação e Cultura, nos termos da legislação vigente, firmaram o presente convênio, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes da Lei n. 1.202, de onze (11) de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), que autoriza a entrega do Serviço

de Verificação de óbitos, no Município da Capital, à Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, de acordo com as cláusulas seguintes: — Cláusula Primeira: — O Serviço de Verificação de Óbitos no Município da Capital será entregue à Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, que o executará através da sua Cátedra de Anatomia e Fisiologia Patológicas. Cláusula Segunda: — Ao Serviço de Verificação de Óbitos incumbe a determinação da causa mortis: a) dos indivíduos falecidos sem assistência médica; b) dos indivíduos falecidos com assistência médica e atestado médico sempre que a Secretaria de Estado de Saúde Pública ou o Serviço Médico Legal julgar necessário apurar a exatidão do diagnóstico. Cláusula Terceira: — Não poderá o Oficial de Registro Civil, nos óbitos sem assistência médica, fornecer guia para enterramento, sem que lhe seja apresentado atestado fornecido pelo Serviço de Verificação de Óbitos da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará. Cláusula Quarta: — O Serviço de Verificação de Óbitos fará registrar os atestados, por ele expedidos nos Cartórios do Registro Civil do Distrito em que se der o óbito, independentemente do pagamento de emolumentos que, todavia, serão cobrados dos interessados, quando estes solicitarem certidão de óbito. Cláusula Quinta: — Os atestados de óbitos serão assinados pelos médicos assistentes e obedecerão ao modelo adotado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública. Cláusula Sexta: — O médico que tiver assistido a última doença não poderá se furtar a passar o atestado de óbito, salvo razões especiais que apresentará por escrito ao Serviço de Verificação de Óbitos de indivíduo falecido sem assistência médica será feita sem apresentação da guia fornecida pela autoridade policial, declarando não se tratar de crime. Cláusula Oitava: — Se, apesar deste documento, houver suspeita de crime, suicídio ou acidente, deverá o Serviço de Verificação de Óbitos, declarando à autoridade policial os seus motivos, para a necessária perícia médico-legal. Cláusula Nona: — Ao Serviço Médico Legal incumbirá, ainda, acompanhar as necrópsias do Serviço de Verificação de Óbitos que necessitarem de assistência do médico legista, de comum acordo com os médicos da cátedra de Anatomia e Fisiologia Patológica da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará. Cláusula Décima: — Quando for apresentado para registro atestado de óbito de que consta "Causa Mortis", mal definida, o Oficial do Registro Civil, procederá o registro, porém, não expedirá guia de enterramento, devendo comunicar, imediatamente a ocorrência ao Serviço Médico Legal, que providenciará o encaminhamento do cadáver ao Serviço de Verificação de

Óbitos, o qual procederá a necessária necrópsia. Cláusula Décima Primeira: — O Serviço de Verificação de Óbitos, manterá, através da Diretoria da Faculdade de Medicina, para com a Secretaria da Faculdade de Medicina, para com a Secretaria de Saúde Pública e o Serviço Médico Legal um serviço de informações e dados estatísticos, notificando semanalmente os diagnósticos e resultados das necrópsias realizadas. Cláusula Décima Segunda: — O Serviço de Verificação de Óbitos será feito sob segredo profissional. Cláusula Décima Terceira: — Ao Serviço de Verificação de Óbitos incumbirá o fornecimento de guia de embarque de cadáveres para fora do Município da Capital. Cláusula Décima Quarta: — O transporte de cadáveres só poderá ser feito sem conservação até o prazo de vinte e quatro horas (24), entre o falecimento e o sepultamento, a critério do Serviço de Verificação de Óbitos. Cláusula Décima Quinta: — Será exigida, efetuada, pela Faculdade de Medicina, a conservação simples do cadáver quando se tratar de sepultamento a ser feito dentro de três (3) dias após o falecimento e embalsamento, com caixa hermeticamente fechada e selado, se trata de prazos maiores. Cláusula Décima Sexta: — Após reconhecimento, serão os cadáveres entregues a família que tomará providências para o enterramento, ou, no caso de indigentes e não reclamados, o Serviço de Verificação de Óbitos, providenciará para o mesmo fim. Cláusula Décima Sétima: — As necrópsias médico legais poderão ser realizadas pelos legistas no Instituto de Anatomia "Dr. Salgado", da Faculdade de Medicina, que fornecerá todos os elementos necessários para que se torne possível a realização das referidas perícias. Cláusula Décima Oitava: — Quando houver necessidade, para esclarecimento das perícias médico-legais, de exames bacteriológicos ou histopatológicos serão os mesmos requisitados aos, às Cátedras de Microbiologia e Parasitologia da Faculdade de Medicina. Cláusula Décima Nona: — A Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, terá autonomia técnica, administrativa e financeira na execução do serviço. Cláusula Vigésima: — O Serviço de Verificação de Óbitos, por intermédio da Diretoria da Faculdade de Medicina, remeterá trimestralmente à Secretaria de Saúde Pública e ao Serviço Médico Legal, os documentos de despesas realizadas no respectivo trimestre. Cláusula Vigésima Primeira: — A Secretaria de Saúde Pública e ao Serviço Médico Legal incumbem providenciar sobre o transporte de cadáveres do local do óbito, para a Faculdade e desta para o Cemitério, em se tratando de indigentes. Cláusula Vigésima Segunda: — O Serviço de Identificação de cadáveres será feito pelo De-

partamento de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, antes de ser iniciado o exame necroscópico. Cláusula Vigésima Terceira: — Nos óbitos de recém-nascidos ou de fétos, sempre que houver dúvidas sobre a viabilidade, deverá o corpo ser entregue ao Serviço Médico Legal que procederá a necessária necrópsia. Cláusula Vigésima Quarta: — Quando se tratar de feto, deverá ser apurado se a morte foi determinada em virtude de manobras criminosas, e, neste caso, encaminhada a denúncia à Secretaria de Saúde Pública e ao Serviço Médico Legal. Cláusula Vigésima Quinta: — Quando houver suspeita de ter sido o tratamento anteriormente, causa eficiente, ou adjuvante da morte será levado o fato ao conhecimento da Secretaria de Saúde Pública e ao Serviço Médico Legal. Cláusula Vigésima Sexta: — Quando for apurado ter sido a causa morte uma doença transmissível, será o fato comunicado, com urgência à Secretaria de Saúde Pública. Cláusula Vigésima Sétima: — Quando, apesar de todas as pesquisas, não for possível apurar a "Causa Mortis", será declarada "morte por causa indeterminada, afastada a suspeita de crime". Cláusula Vigésima Oitava: — Haverá na Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, livros especiais para o protocolo das necrópsias executadas, onde se fará a identificação do cadáver, e onde se registrarão os fatos relacionados com a autopsia. Cláusula Vigésima Nona: — Os cadáveres só terão entrada na Faculdade de Medicina mediante guia da autoridade policial competente. Cláusula Trigésima: — Quando os óbitos se verificarem no Serviço de Pronto Socorro e nos hospitais, antes de qualquer diagnóstico, deverão os respectivos Diretores promover a necessária verificação do óbito, mediante guia da autoridade policial. Cláusula Trigésima Primeira: — Quando se verificar que a medicação empregada foi a causa eficiente ou adjuvante do óbito e proporecionada por indivíduo não habilitado ao exercício da medicina será o fato comunicado imediatamente, à Secretaria de Estado de Saúde Pública. Cláusula Trigésima Segunda: — A designação de "Causa Mortis", obedecerá sempre a nomenclatura adotada pela legislação em vigor. Cláusula Trigésima Terceira: — A Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, designará locais, horas, e condições de trabalho, determinará o modo de execução do serviço interno e estabelecerá a escala de plantões. Cláusula Trigésima Quarta: — A Faculdade de Medicina da Universidade do Pará apresentará mensalmente, mapas dos exames procedidos com as indicações do protocolo. Cláusula Trigésima Quinta: — Em caso de dúvidas ou sujeitos a processos, a Faculdade de Medicina da Universidade do Pa-

rá providenciará para a conservação do cadáver, até deliberação da autoridade competente. Cláusula Trigesima Sexta: — Quando negativos os resultados das indagações do Serviço de Identificação, a Faculdade de Medicina, a seu critério, poderá fazer a remoção do cadáver durante o prazo máximo de quarenta e oito (48) horas. Cláusula Trigesima Sétima: — A Faculdade de Medicina, sempre que não complete a identificação baterá chapas fotográficas dos cadáveres das pessoas não identificadas. Cláusula Trigesima Oitava: — Realizada a necropsia o médico redigirá imediatamente o protocolo e o atestado de óbito, entregando-o a quem de direito. Cláusula Trigesima Nona: — Todos os atestados serão passados em impressos especiais fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde Pública. Cláusula Quadragésima: — A Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, providenciará para o regular serviço de verificação de óbitos, dentro das horas normais, de enterramento e em qualquer dia, seja domingo, feriado ou dia santificado. Cláusula Quadragésima Primeira: — Serão passíveis de multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e o dobro na reincidência, impostos pela Sub-Secção de Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia, da Secretaria de Estado de Saúde Pública os que infringirem as atuais disposições do presente Convênio, ao incluído, os Administradores do Cemitério, os proprietários de casas funerárias, os Oficiais de Registro Civil e os Médicos que assistiram o doente nos seus últimos dias de vida. Cláusula Quadragésima Segunda: — Verificado o óbito, sem assistência médica, em pessoa cuja família disponha de posses necessárias ao enterramento do cadáver, incumbem aos interessados procurar a autoridade policial para a indispensável guia de remoção do cadáver para a Faculdade de Medicina. Cláusula Quadragésima Terceira: — A remoção da Faculdade de Medicina para o Cemitério, só se fará após a obtenção do atestado firmado pelo Serviço de Verificação de Óbitos e a Guia de enterramento fornecida pelo Oficial do Registro Civil. Cláusula Quadragésima Quarta: — No caso de não possuir a família do morto suficientes recursos para o transporte, o que deve ser averiguado pelo Políia à família incumbem, dentro do prazo de quatro (4) horas procurar a autoridade policial competente, solicitar a remoção do corpo, coimo indigente, do local do óbito, fornecido pelo respectivo serviço e a guia de enterramento pelo Oficial do Registro Civil. Cláusula Quadragésima Quinta: — Nos casos de morte em hospital, incumbem a Diretoria do mesmo igual atuação e das duas cláusulas anteriores, con-

forme se trata de indigentes ou não. Cláusula Quadragésima Sexta: — Os casos omissos serão resolvidos pelos Diretores da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, do Serviço Médico-Legal e o Secretário de Saúde Pública. Cláusula Quadragésima Sétima: — O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de intorpeção ou extra-judicial, no caso de infração de qualquer uma das suas cláusulas ou convido a qualquer das partes, mediante aviso prévio de noventa (90) dias, ou ainda, se não for concedido crédito para custear as despesas. Cláusula Quadragésima Oitava: — O fóro desta Capital onde a Universidade do Pará tem seu domicilio legal, será a competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente convênio. Cláusula Quadragésima Nona: — Para a execução do presente convênio o Governo do Estado do Pará, se obriga a pagar à Faculdade de Medicina a importância de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), e entregues até 31 de agosto de 1959, correndo o pagamento à conta dos recursos da verba Encargos Gerais do Estado — Consignação Subvenções, Contribuições e Auxílios em geral — Sub-consignação — Despesas Diversas — Item — Serviço de Verificação de Óbitos, em regime de acordo com a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará (Lei n. 1.202, de 11/8/1959), já empenhada sob n. em 5 de maio de 1959. Cláusula Quinquagésima: — O presente convênio, terá validade a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado, até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), podendo ser prorrogada mediante termos aditivos anuais, sujeitos a prévio registro no aludido Tribunal desde que a Lei Orçamentária do Estado do Pará, consigne o crédito necessário. Cláusula Quinquagésima Primeira: — Se por qualquer motivo, o Tribunal de Contas do Estado, negar o registro previsto na cláusula anterior, será considerado de nenhum efeito o presente contrato, exonerando-se o Governo Federal, de qualquer responsabilidade, quando a Diretoria de qualquer espécie que o Governo do Estado do Pará, venha a alegar. Cláusula Quinquagésima Segunda: — A verba referente a este contrato será entregue, conforme o estabelecido na cláusula quarenta e nove (49) ao Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará que a movimentará e providenciará para a prestação das contas respectivas. E por estarem acordes lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme vai assinado pelas partes interessadas e pelas pessoas presentes como testemunhas. — (aa.) Luiz Geolias de Moura Carvalho, Governador do Estado — Ma-

rio Braga Henriques, Reitor da Universidade do Pará — José Rodrigues da Silveira Netto.

Re o Relatório.

VOTO

"CONCEDO o registro".
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

PORTARIA N. 237 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1959

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.353, de 22 de dezembro de 1959, do Plenário deste Tribunal,

RESOLVE:

Conceder férias aos seguintes funcionários deste T. C. nos termos do art. 90. da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado), durante o ano de 1960, obedecida a seguinte escala:

De 1.º a 30/1/60 — José Rodrigues, Contínuo; Marcio Luiz da Gama e Silva Maia, Datilógrafo.

De 1.º a 30/3/60 — Luzia Alves do Nascimento e Silva, Contínuo.

De 1.º a 30/4/60 — Alba Freitas da Câmara, Chefe de Expediente.

De 1.º a 30/5/60 — Hendaya Nilze Cardoso de Souza, Contabilista; Elias Alves Maia, Escriturário. Altair Marques de Mesquita, Datilógrafo.

De 1.º a 30/6/60 — Aigeny Monteiro de Souza, Contabilista; Lia Mara Ferreira de Souza, Escriturária; Maria Magdalena Pinheiro de Souza, Datilógrafo; Maria Pereira de Mendonça, Datilógrafo.

De 1.º a 30/7/60 — Moacir Gonçalves Pamplona, Chefe da Seção de Despesa; Raimundo Augusto Peres, Chefe da Seção de Tomada de Contas; Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja, Chefe da Seção de Receita; Célia Conceição Cruz Forte, Contabilista; Noemia Porpino Sidrim, Contabilista; Ossian da Silveira Brito, Secretário, período relativo a 1959; Abigail de Freitas Moreira, Escriturária; Janete Pardaul de Araújo, Datilógrafo; Raymunda da Fonseca Elleres, Contabilista.

De 1.º a 30/8/60 — Raymunda Léa Mendes Caçella, Sub-contador; Dia Maria Cavalcante Mello, Sub-contador; Wanda Castello Branco, Contabilista; Carlos Antonio Sérgio Ribeiro, Arquivista; Wanda Maria Gomes Machado Paiva, Contabilista; Carlos Antonio Sérgio Ribeiro, Arquivista; Wanda Maria Gomes Machado Paiva, Contabilista.

De 1.º a 30/9/60 — Alice Lopes de Freitas, Contabilista; Helena Hosannah Franco de Castro, Escriturária; Ossian da Silveira Brito, Secretário (período relativo a 1960); José Maria de Lima Moraes, Contabilista; Lourival Pires Gurjão, Contínuo.

De 1.º a 30/10/60 — Moisés dos Santos Oliveira, Servente; Eclélia Lopes Menezes, Escriturária; Maria Rosa Siqueira Rodrigues, Datiló-

grafo.

De 1.º a 30/11/60 — Ana Maria Cavalcante Domingues, Escriturária; Lourival do Couto Lobão, Escriturário; Walmise da Silveira Vianna, Contabilista; Martha Helena Oeiras Ferreira, Datilógrafo; Senasão de Alencar Ferreira, Motorista.

De 1.º a 30/12/60 — Lizete de Almeida Castro, Taquígrafo, Chefe; Maria Laura Maia de Araújo, Escriturária; Celina Amorim Segotovich, Escriturária; Maria Ligia Negrão Rhossard Guimarães, Contabilista; Orvácio de Moura Barra, Escriturário; Ayton Raimundo Ferreira, Contínuo; Evandro Gonçalves da Gama, Porteiro Protocolista; Anlyd Sérgio França, Contínuo; Ophir Filgueiras Cavalcante, Escriturário, Raimundo Alves Marinho, Servente.

Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de dezembro de 1959. Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

PORTARIA N. 238 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, de acordo com a Resolução n. 1.354, de 29 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Conceder, noventa (90) dias de licença repouso, para a Sra. Dia Maria Cavalcante Melo, "Sub-contador", deste Tribunal, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 11 de janeiro de 1960.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1959. Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

PORTARIA N. 239 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, de acordo com a Resolução n. 1.355, de 29 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Conceder sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde, a Srta. Hendaya Nilze Cardoso de Souza, "Contabilista", deste Tribunal, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 4/12/59.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1959. Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

PORTARIA N. 240 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, de acordo com a Resolução n. 1.356, de 29 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Conceder sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde, a Sra. Ana Maria Cavalcante Domingues, "Escriturário", deste Tribunal, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 2 de janeiro de 1960.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente